



## Proc. Administrativo Inexigibilidade - Art. 74, III - 001/2024

De: Layla S. - SELIC-CC

Para: SELIC-CC - Central de Compras

Data: 02/10/2024 às 19:47:40

Setores (CC):

SELIC-CC

Setores envolvidos:

**SELIC-CC** 

## INEXIGIBILIDADE - ASSESSORIA GESTÃO SAÚDE - CEDRO DO ABAETÉ

#### TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Certifico que nesta data na Central de Compras do CIMGEP, em observância aos ditames da Lei Federal de Licitações n°: 14.133/2021, autuei o presente Processo Administrativo (Processo ADPM nº 34/2024), com os autos que a seguir instruem.

Para constar, eu LAYLA SABRINA PEREIRA DA SILVA portadora do CPF nº XXX.252.126-XX, lavro o presente TERMO DE ABERTURA que constará nos auto administrativos.

Layla Sabrina Pereira da Silva Auxiliar administrativo I Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cimgep.1doc.com.br/verificacao/F645-6965-DF5C-CE00 e informe o código F645-6965-DF5C-CE00

Assinado por 1 pessoa: LAYLA SABRINA PEREIRA DA SILVA



# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F645-6965-DF5C-CE00

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LAYLA SABRINA PEREIRA DA SILVA (CPF 126.XXX.XXX-35) em 02/10/2024 19:48:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cimgep.1doc.com.br/verificacao/F645-6965-DF5C-CE00

### Proc. Administrativo Inexigibilidade - Art. 74, III - 1-001/2024

De: Layla S. - SELIC-CC

Para: SELIC-CC - Central de Compras

Data: 02/10/2024 às 19:55:21

#### CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Abaeté/MG, data da assinatura eletrônica.

Nesta data, juntei aos autos deste processo administrativo, os documentos a seguir discriminados, que passam a constituir este processo administrativo:

a) DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA.

Com este fim e para constar, eu **LAYLA SABRINA PEREIRA DA SILVA** , lavrei a presente certidão, que vai por mim assinada digitalmente.

Layla Sabrina Pereira da Silva

Auxiliar administrativo I

#### Anexos:

DFD\_Assessoria\_Gestao\_Saude\_Cedro\_do\_Abaete.pdf

Assinado digitalmente (an	nexos) por:
---------------------------	-------------

Assinante	Data	Assinatura	
Layla Sabrina Pereira da S	02/10/2024 19:56:08	1Doc	LAYLA SABRINA PEREIRA DA SILVA CPF 126.XXX.X
Élida Teixeira Costa Campo	03/10/2024 10:51:15	1Doc	ÉLIDA TEIXEIRA COSTA CAMPOS CPF 090.XXX.XXX

Para verificar as assinaturas, acesse https://cimgep.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código: CFD8-C2AC-D1F1-8055

1Doc: 3/131



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Abaeté/MG, 02 de outubro de 2024.

Pelo presente instrumento, encaminha-se ao Setor de Licitações e Compras o Documento de Formalização da Demanda – DFD para contratação de serviços.

SETOR REQUISITANTE				
Central de Compras - CIMGEP				
Responsável pela formalização da demanda:	Cargo/Função:			
Layla Sabrina Pereira da Silva	Auxiliar Administrativo			
E-mail:	Telefone:			
cimgepconsorciopublico@gmail.com	(37) 3541-3437			

## 1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

## 1.1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1.1. O presente documento manifesta a necessidade de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual em assessoria na gestão da atenção primária à saúde, vigilância em saúde e assistência farmacêutica, com ênfase na orientação e regularização de prestação de contas junto à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, exclusivamente dentro do Sistema de Prestação de Contas GEICON, em atendimento às demandas do Município de Cedro do Abaeté/MG.

# 1.2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO.

O Município de Cedro do Abaeté, em conformidade com suas atribuições na gestão da saúde pública, busca atender adequadamente às demandas relacionadas à atenção primária à saúde, vigilância em saúde e assistência farmacêutica. A oferta de serviços de qualidade nessas áreas é fundamental para o bom funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS) no município, garantindo que a população tenha acesso aos serviços essenciais de saúde.

No entanto, para o efetivo cumprimento das exigências legais e regulatórias estabelecidas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), o município precisa atender rigorosamente aos requisitos de prestação de contas dos recursos empregados, em especial por meio do Sistema de Prestação de Contas GEICON. A gestão e o controle dentro desse sistema demandam conhecimentos técnicos específicos, sobretudo no que tange à regularização e orientação para conformidade.

Diante dessa realidade, e com base no Decreto Municipal nº 069, de 16/07/2024, que dispõe sobre a gestão associada e delegação de serviços públicos ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Gestão Pública (CIMGEP), justifica-se a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual em assessoria para a gestão da atenção primária à saúde, vigilância em saúde e assistência farmacêutica, com ênfase no processo de prestação de contas junto à SES/MG, exclusivamente dentro do Sistema GEICON.

A formalização da contratação através do CIMGEP, conforme permitido pelo Decreto Municipal, traz diversas vantagens ao município, como:

- 1. Conformidade Técnica e Regularização da Prestação de Contas: A assessoria especializada garantirá que todas as exigências do Sistema GEICON sejam cumpridas, evitando a devolução de recursos e possíveis sanções ao município por inadimplência ou inconformidade nas prestações de contas.
- 2. Orientação e Regularização da Prestação de Contas: A assessoria garantirá que a prestação de contas seja realizada conforme os parâmetros do GEICON. A regularidade na prestação de contas é essencial para assegurar que o fluxo de repasses financeiros da SES/MG para o
- Avenida Dr. Guido, 297, Centro, Abaeté, MG, CEP 35620-000
- (37) 3541-3437



município não seja interrompido, garantindo a continuidade das ações de saúde e o atendimento adequado à população.

- 3. Atualização e Conformidade Legal: O suporte técnico especializado proporcionará a adequada interpretação e aplicação das normas da SES/MG, assegurando que a gestão dos serviços de saúde atenda às exigências legais.
- 4. Capacitação Técnica: A equipe técnica do município poderá ser capacitada para operar o Sistema GEICON de maneira mais eficiente, garantindo que os dados e documentos necessários sejam inseridos de forma adequada e tempestiva.
- 5. Melhoria da Gestão de Recursos: A assessoria especializada contribuirá para o melhor uso dos recursos financeiros, evitando desperdícios e garantindo a otimização das ações de saúde, com impacto direto na qualidade dos serviços prestados à população.
- 6. Apoio Técnico de Natureza Intelectual: Dada a complexidade e especificidade da prestação de contas em saúde pública, faz-se necessária a expertise técnica, que será ofertada por meio dessa contratação especializada, viabilizando a adequação legal e o uso eficiente dos recursos destinados às áreas prioritárias de saúde.

Assim, a contratação dos serviços técnicos especializados por meio do CIMGEP, com base no Decreto Municipal, é imprescindível para assegurar que o Município de Cedro do Abaeté cumpra suas obrigações perante a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, regularizando sua prestação de contas no Sistema GEICON e garantindo a continuidade do financiamento e da execução de políticas públicas de saúde em benefício da população local.

Tal medida também promoverá o aprimoramento da gestão dos recursos de saúde, reforçando o compromisso do município com a boa governança e com a prestação de serviços públicos de excelência.

#### 2. DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO A SER CONTRATADO

2.1. Valor estimado: R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais).

#### 3. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADO O SUPRIMENTO DA DEMANDA

3.1. A presente demanda se afigura como necessária para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cedro do Abaeté e para o atendimento do interesse público, devendo ser suprida até o dia 31/10/2024.

## 4. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

- 4.1. A demanda prevista neste documento não está prevista no Plano de Contratações Anual 2024, tendo em vista este instrumento de governança ainda não foi elaborado pelo CIMGEP.
- 4.2. Por oportuno, resta deixar consignado que a demanda encontra-se compatível com outros instrumentos de planejamento, em especial a Lei Orçamentária Anual (LOA) do Consórcio.

### 5. QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA A SER CONTRATADA

- 5.1. A empresa a ser contratada deve observar requisitos como: notória especialização comprovada por desempenho anterior, publicações, prêmios ou atividades de relevância; experiência comprovada na gestão da atenção primária à saúde, vigilância em saúde e assistência farmacêutica; e ausência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) reforça a necessidade de selecionar a proposta mais vantajosa, seguindo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo a idoneidade da empresa e a capacidade técnica de seus profissionais para a execução adequada dos serviços.
- 5.2. Os serviços de assessoria possuem caráter eminentemente técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, se enquadrando na hipótese da alínea "c" do inciso XVIII do caput do art. 6° da Lei nº 14.133/2021.







## 6. INDICAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO

Nome: Layla Sabrina Pereira da Silva

Cargo: Auxiliar Administrativo

Telefone/E-mail: (37) 3541-3437 – <a href="mailto:cimgepconsorciopublico@gmail.com">cimgepconsorciopublico@gmail.com</a>

## 7. INDICAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

Nome: Layla Sabrina Pereira da Silva

Cargo: Auxiliar Administrativo

Telefone/E-mail: (37) 3541-3437 - cimgepconsorciopublico@gmail.com

#### **SEGUE ANEXO A ESTA DEMANDA:**

I) Pedido nº 69/2024 (Sistema de Gestão);

II) Decreto nº 69/2024, expedido pelo Município de Cedro do Abaeté.

## Responsável pela Elaboração da Demanda

Layla Sabrina Pereira da Silva Auxiliar Administrativo Matrícula 10-9

## Responsável pela Aprovação da Demanda

Elida Teixeira Costa Campos Diretora Executiva







## **CIMGEP - Consórcio Intermunicipal** Multifinalitário de Gestão Pública

#### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

PEDIDO Nº 000069/2024

Situação Processo de Elaboração Tipo de Pedido Pág. Compra 1

Local do Pedido....: 01.01.01 - Cimgep Consórcio Intermun. Multifinalitário Gestão Pública Data do Pedido 22/08/2024

1,0000

Local da Compra .....: 01.01.01 - Cimgep Consórcio Intermun. Multifinalitário Gestão Pública

**ENDEREÇO DE ENTREGA** 

Endereço .....: DR. GUIDO, 297, CEP 35.620-000

Bairro / Cidade / UF...: Centro, Abaeté - MG

**ITENS DO PEDIDO** 

Unidade de Aquisição Quantidade Item Descrição 00000001 Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente Unidade

intelectual em assessoria na gestão da atenção primária à saúde, vigilância em saúde e assistência farmacêutica - orientação e regularização de prestação de contas junto à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, exclusivamente dentro do Sistema de Prestação

de Contas GEICON- para atender o Município de Cedro do Abaeté/MG

Responsavel

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cingep.1doc.com.br/verificacao/CFD8-C2AC-D1F1-8055 e informe o código CFD8-C2AC-D1F1-8055 Assinado por 2 pessoas: LAYLA SABRINA PEREIRA DA SILVA e ÉLIDA TEIXEIRA COSTA CAMPOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS CNP.J: 18.296.657/0001-03

## **DECRETO № 069, DE 16 DE JULHO DE 2024**

DISPÕE SOBRE A GESTÃO ASSOCIADA E A DELEGAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO AO CIMGEP.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO DO ABAETÉ**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

- Considerando o que determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021;
- Considerando o que determina a Resolução CIMGEP nº 009/2024;

#### **DECRETA:**

Art. 1º. Ficam parcialmente delegadas ao CIMGEP, nos termos do art. 5º, § 1º, inc. Il da Resolução CIMGEP nº 009/2024, a abertura de processo de contratação para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual em assessoria na gestão da atenção primária à saúde, vigilância em saúde e assistência farmacêutica, com ênfase na orientação e regularização de prestação de contas junto à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, exclusivamente dentro do Sistema de Prestação de Contas GEICON.

Parágrafo único. A delegação determinada no art. 1º engloba especificamente as atribuições, funções e procedimentos envolvendo as fases preparatórias e de execução da licitação, até a sua homologação, incluída a fase de elaboração de projeto básico, sendo que a contratação e a gestão do contrato, será objeto de ato específico.

**Art. 2º.** O presente decreto substitui as providências previstas no art. 4º da Resolução CIMGEP nº 009/2024.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cedro do Abaeté, 16 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

LUIZ ANTONIO DE SOUSA:665101556

Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO DE SOUSA:66510155672 Dados: 2024.07.19 09:02:44

Luiz Antônio d

Luiz Antônio de Sousa Prefeito Municipal

Rua Cel. José Lobato, 879 – Centro – CEP: 35624-000 – Tel. 37 3544 1136 E-mail: gabinete1@cedrodoabaete.mg.gov.br



# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CFD8-C2AC-D1F1-8055

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LAYLA SABRINA PEREIRA DA SILVA (CPF 126.XXX.XXX-35) em 02/10/2024 19:56:06 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ ÉLIDA TEIXEIRA COSTA CAMPOS (CPF 090.XXX.XXX-11) em 03/10/2024 10:51:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cimgep.1doc.com.br/verificacao/CFD8-C2AC-D1F1-8055





## Proc. Administrativo Inexigibilidade - Art. 74, III - 2-001/2024

De: Layla S. - SELIC-CC

Para: SELIC-CC - Central de Compras

Data: 03/10/2024 às 11:40:33

Setores envolvidos:

SELIC-CC, DE

## INEXIGIBILIDADE - ASSESSORIA GESTÃO SAÚDE - CEDRO DO ABAETÉ

#### **TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS**

Abaeté/MG, data da assinatura eletrônica.

Juntei a estes autos a documentação a seguir discriminada que passam a constituir este processo administrativo:

a) PORTARIA Nº 013/2024 - DESIGNA AGENTE DE PLANEJAMENTO.

Layla Sabrina Pereira da Silva Auxiliar administrativo I

#### Anexos:

Portaria\_013\_2024\_Designa\_Agente\_de\_Planejamento.pdf



# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7AA1-0A5A-E243-E939

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LAYLA SABRINA PEREIRA DA SILVA (CPF 126.XXX.XXX-35) em 03/10/2024 13:36:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cimgep.1doc.com.br/verificacao/7AA1-0A5A-E243-E939

1Doc:



## PORTARIA Nº 013 DE 02 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a designação de Agente de Planejamento que específica e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Gestão Pública dos Municípios do Centro Oeste Mineiro - CIMGEP, no exercício das atribuições legais que lhe confere o contrato consolidado de consórcio público, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 18 da Lei Federal 14.133/2021 e legislação correlata, no que tange aos trâmites necessários para o planejamento das contratações diretas e processos licitatórios do CIMGEP;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei 14.133/2021 que entre outros princípios ressalta o planejamento e a segregação de funções;

#### **RESOLVE:**

- **Art. 1º** Fica designada a empregada pública **LAYLA SABRINA PEREIRA DA SILVA**, matrícula funcional 00010-9, para exercer as funções de Agente de Planejamento do CIMGEP.
- **Art. 2º** A Agente de Planejamento deverá desenvolver os trâmites necessários a fase preparatória do processo de contratação, para atender a demanda do Consórcio e dos Municípios Consorciados, com ênfase na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, quando for o caso, bem como, os demais expedientes que se fizerem necessários.
- **Art. 3º** A Agente de Planejamento deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis.
  - **Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 02 de outubro de 2024.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Afrânio Alves de Mendonça Neto Prefeito Municipal de Paineiras Presidente do CIMGEP







# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8A2F-FC69-2B7C-F8C6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

AFRÂNIO ALVES MENDONÇA NETO (CPF 051.XXX.XXX-80) em 02/10/2024 15:28:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cimgep.1doc.com.br/verificacao/8A2F-FC69-2B7C-F8C6

1Doc: Proc. Administrativo Inexigibilidade - Art. 74, III - 3- 001/2024





## Proc. Administrativo Inexigibilidade - Art. 74, III - 3-001/2024

De: Layla S. - SELIC-CC

Para: SELIC-CC - Central de Compras

Data: 03/10/2024 às 16:04:21

Setores envolvidos:

SELIC-CC, DE

## INEXIGIBILIDADE - ASSESSORIA GESTÃO SAÚDE - CEDRO DO ABAETÉ

#### JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DO ETP E DA ANÁLISE DE RISCOS

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto prescinde de estudo técnico preliminar e de análise de riscos. Nesse sentido, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual, em especial no Termo de Referência.

Layla Sabrina Pereira da Silva

Auxiliar administrativo I

Assinado por 1 pessoa: LAYLA SABRINA PEREIRA DA SILVA



# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 94F6-8843-A738-5AF3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LAYLA SABRINA PEREIRA DA SILVA (CPF 126.XXX.XXX-35) em 03/10/2024 16:04:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cimgep.1doc.com.br/verificacao/94F6-8843-A738-5AF3

1Doc: Proc. Administrativo Inexigibilidade - Art. 74, III - 4- 001/2024





## Proc. Administrativo Inexigibilidade - Art. 74, III - 4-001/2024

De: Layla S. - SELIC-CC

Para: SELIC-CC - Central de Compras

Data: 03/10/2024 às 16:59:51

Setores envolvidos:

SELIC-CC, DE

## INEXIGIBILIDADE - ASSESSORIA GESTÃO SAÚDE - CEDRO DO ABAETÉ

#### **TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS**

Abaeté/MG, data da assinatura eletrônica.

Juntei a estes autos a documentação a seguir discriminada que passam a constituir este processo administrativo:

a) TERMO DE REFERÊNCIA - ASSESSORIA GESTÃO SAÚDE.

Layla Sabrina Pereira da Silva Auxiliar administrativo I

#### Anexos:

TR\_Assessoria\_Gesta\_o\_Sau\_de\_Cedro\_do\_Abaete\_Final.pdf

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cimgep.1doc.com.br/verificacao/30D3-B25F-AF6C-4695 e informe o código 30D3-B25F-AF6C-4695 Assinado por 2 pessoas: LAYLA SABRINA PEREIRA DA SILVA e ÉLIDA TEIXEIRA COSTA CAMPOS



# TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### **SETOR REQUISITANTE**

Central de Compras - CIMGEP

## 1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

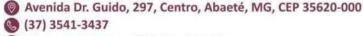
1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual em assessoria na gestão da atenção primária à saúde, vigilância em saúde e assistência farmacêutica, com ênfase na orientação e regularização de prestação de contas junto à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, exclusivamente dentro do Sistema de Prestação de Contas GEICON, em atendimento às demandas do Município de Cedro do Abaeté/MG, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

Descrição	Descrição Unidade	
Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual em assessoria na gestão da atenção primária à saúde, vigilância em saúde e assistência farmacêutica - Regularização de Prestação de Contas junto ao GEICON.	Unidade	01

## 1.1.1. Detalhamento dos serviços a serem prestados:

Os serviços de natureza predominantemente intelectual, serão prestados pessoalmente pelo representante legal da proponente e se consubstanciam em serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual em assessoria na gestão da atenção primária à saúde, vigilância em saúde e assistência farmacêutica. Os serviços são especificados da seguinte forma:

- 1. Diagnóstico da Situação Atual das Pendências no Sistema GEICON
- Análise detalhada das 56 resoluções pendentes, verificando as informações e documentos já inseridos no Sistema GEICON.
- Relatório inicial sobre o status de cada pendência, identificando prazos, documentos ausentes e as medidas corretivas necessárias.
- 2. Elaboração e Revisão da Documentação para Regularização
- Revisão da documentação técnica e financeira (contratos, empenhos, notas fiscais, comprovantes de pagamento e relatórios).





www.cimgep.mg.gov.br





- Correção e adequação dos documentos faltantes conforme as exigências do Sistema GEICON e orientação sobre os procedimentos para obtenção de novos documentos.
- Inserção dos documentos no Sistema GEICON para a regularização das resoluções pendentes.
- 3. Acompanhamento da Regularização das Prestações de Contas
- Acompanhamento contínuo da regularização de todas as 56 resoluções pendentes, garantindo que cada uma seja devidamente sanada conforme as exigências da SES/MG.
- Monitoramento das respostas da Secretaria de Estado de Saúde e ajustes necessários até a finalização do processo de regularização.
- 4. Orientação Técnica para Conformidade com Normas
- Orientação sobre o cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas pela SES/MG.
- Avaliação técnica e legal das práticas de gestão para adequação às exigências da prestação de contas, evitando novas pendências.
- 5. Relatórios de Acompanhamento e Resultados
- Relatórios detalhando o progresso da regularização, com indicadores de desempenho para cada resolução.
- Relatório final ao término, comprovando a regularização de todas as resoluções.
- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) meses contados do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato.
- 1.3. O presente termo tem por finalidade atender a demanda do Município de Cedro do Abaeté/MG, consorciado ao CIMGEP, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

## 1.4. Descrição da Solução:

- 1.4.1. A solução mais vantajosa para atender a demanda do Município de Cedro do Abaeté é contratação direta de empresa especializada para a prestação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual em assessoria na gestão da atenção primária à saúde, vigilância em saúde e assistência farmacêutica.
- 1.4.2. Conclui-se pela contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa CLAUDIA ADRIANI DE OLIVEIRA EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL), e inscrita no CNPJ sob o n° 34.582.017/0001-16, com sede na cidade de Sete Lagoas-MG, na Rua Sulfumiro de Freitas, 185 Progresso.







1.4.3. Com base no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei 14.133/2021, a contratação direta da empresa CLAUDIA ADRIANI DE OLIVEIRA – EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL), inscrita no CNPJ n° 34.582.017/0001-16, é juridicamente adequada, dado que a notória especialização da contratada, evidenciada por sua experiência, qualificação técnica e desempenho anterior, torna inviável a competição.

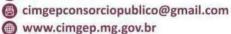
#### 1.5. Justificativa da ausência da Análise de Riscos:

- 1.5.1. Para fins do presente processo, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei 14.133/2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade da análise de riscos.
- 1.5.2. Registre-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O Município de Cedro do Abaeté, em conformidade com suas atribuições na gestão da saúde pública, busca atender adequadamente às demandas relacionadas à atenção primária à saúde, vigilância em saúde e assistência farmacêutica. A oferta de serviços de qualidade nessas áreas é fundamental para o bom funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS) no município, garantindo que a população tenha acesso aos serviços essenciais de saúde.
- 2.2. No entanto, para o efetivo cumprimento das exigências legais e regulatórias estabelecidas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), o município precisa atender rigorosamente aos requisitos de prestação de contas dos recursos empregados, em especial por meio do Sistema de Prestação de Contas GEICON. A gestão e o controle dentro desse sistema demandam conhecimentos técnicos específicos, sobretudo no que tange à regularização e orientação para conformidade.
- 2.3. Diante dessa realidade, e com base no Decreto Municipal nº 069, de 16/07/2024, que dispõe sobre a gestão associada e delegação de serviços públicos ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Gestão Pública (CIMGEP), justifica-se a necessidade de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual em assessoria para a gestão da atenção primária à saúde, vigilância em saúde e assistência farmacêutica, com ênfase no processo de prestação de contas junto à SES/MG, exclusivamente dentro do Sistema GEICON.
- 2.4. A contratação de uma empresa com comprovada expertise em matéria administrativa, composta por profissionais experientes e qualificados é imprescindível para assegurar que o Município de Cedro do Abaeté cumpra suas obrigações perante a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, regularizando sua prestação de contas no Sistema GEICON e garantindo a continuidade do financiamento e da execução de políticas públicas de saúde em benefício da população local.







2.5. Diante do sobredito, conclui-se que a contratação promoverá o aprimoramento da gestão dos recursos de saúde, reforçando o compromisso do município com a boa governança e com a prestação de serviços públicos de excelência.

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

## 3.1. Da Subcontratação:

Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

#### 3.2. Da Sustentabilidade:

Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

## 3.3. Da Garantia da Contratação

Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

## 3.4. Condições e especificações da garantia do serviço.

Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

## 4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

## 4.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

## 4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1.1 Início da execução do objeto: Os serviços serão iniciados imediatamente após a data de assinatura do contrato.

## 4.1.2. Cronograma de Execução dos Serviços

4.1.2.1. Esse cronograma detalhado permitirá uma gestão eficiente e ágil da regularização das pendências no Sistema GEICON, garantindo que o Município de Cedro do Abaeté atenda a todas as exigências da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais dentro do prazo estipulado.

Duração: 2 (dois) meses

Mês 1 (Semanas 1 a 4)

#### Semana 1

- Diagnóstico inicial das 56 resoluções pendentes no Sistema GEICON.
- Início da revisão documental e verificação de pendências em cada resolução.
- Relatório inicial com a situação das pendências e cronograma para resolução.

## Semana 2







- Continuação da revisão e correção de documentos técnicos e financeiros.
- Inserção dos primeiros documentos revisados no Sistema GEICON.

#### Semana 3

- Inserção contínua dos documentos revisados e corrigidos no Sistema GEICON.

#### Semana 4

- Finalização da inserção dos documentos revisados das primeiras resoluções no Sistema GEICON.
- Monitoramento das respostas iniciais da SES/MG.
- Relatório quinzenal de progresso com status das resoluções.

## Mês 2 (Semanas 5 a 8)

#### Semana 5

- Revisão das pendências remanescentes e adequação dos documentos faltantes.
- Inserção dos documentos no Sistema GEICON e acompanhamento das resoluções já processadas.

#### Semana 6

- Conclusão da regularização de todas as pendências das resoluções restantes.
- Suporte contínuo à equipe municipal sobre eventuais questões relacionadas à inserção de documentos no GEICON.

#### Semana 7

- Finalização do processo de inserção e validação dos documentos no GEICON para as estimadas 56 resoluções.
- Monitoramento das respostas finais da SES/MG para eventuais ajustes.

## Semana 8

- Relatório final sobre a regularização completa das 56 resoluções.
- Entrega do relatório final à gestão municipal, confirmando a regularização das pendências.

## 4.1.3. Os serviços acima especificados serão prestados da seguinte forma (requisitos metodológicos para a execução dos serviços):

4.1.3.1. Visitas in loco e reuniões online, para a realização do diagnóstico, reuniões e acompanhamentos necessários durante a realização dos serviços a serem executados.

### 4.2. Regime de Execução:

Avenida Dr. Guido, 297, Centro, Abaeté, MG, CEP 35620-000







O regime de execução do contrato será a **EXECUÇÃO INDIRETA** – **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

## 5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

## 5.1. Condições de recebimento:

- 5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 5.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 5.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 5.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.
- 5.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 5.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 5.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança





www.cimgep.mg.gov.br





equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 5.2. Da Liquidação

- 5.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.
- 5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 5.2.2.1. O vencimento;
- 5.2.2.2. A data da emissão;
- 5.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 5.2.2.4. O período respectivo de execução do objeto;
- 5.2.2.5. O valor a pagar; e
- 5.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante:
- 5.2.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### 5.3. Do Pagamento

- 5.3.1. O pagamento será efetuado pelo Setor de Tesouraria, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que a Contratada indicar, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.
- 5.3.2. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o







termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA.

- 5.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.3.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## 7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

## 7.1. Regras Gerais:

- 7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.





Avenida Dr. Guido, 297, Centro, Abaeté, MG, CEP 35620-000







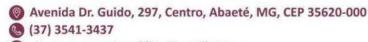
7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

## 7.2. Da Fiscalização do Contrato

- 7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências.
- 7.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.
- 7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.
- 7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório.
- 7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.
- 7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

#### 7.3. Da Gestão do Contrato

7.3.1 O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições.







- 7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.
- 7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais.
- 7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal.

## 7.4. Do Preposto

7.4.1. Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

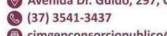
## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento na hipótese do **art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133, de 2021**.

## 9. HABILITAÇÃO

## 9.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de







responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- 9.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## 9.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.
- e) Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- g) Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

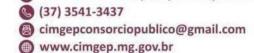
## 9.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

## 10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

#### 10.1. Do Contratante:

Avenida Dr. Guido, 297, Centro, Abaeté, MG, CEP 35620-000







- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.
- f) Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- g) Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.
- Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.
- m) Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- n) Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
- o) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato,







bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 10.2. Do Contratado:

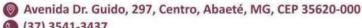
- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990;
- c) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- h) Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.
- i) Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- j) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.







- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuia inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- I) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e n) tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de O) cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:
- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando p) solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do q) cumprimento do contrato;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei u) Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação V) pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo







sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- w) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- x) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## 11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;
- 11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
- 11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:







- 11.2.1. **Advertência** quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2°, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4°, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5°, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

#### 11.2.4. **Multa**:

- 11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.5. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9°, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;



www.cimgep.mg.gov.br





- 11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.
- 11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## 12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$16.800,00** (**Dezesseis mil e oitocentos reais**), conforme proposta de honorários da contratada.

## 13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA







- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor do CIMGEP, relativa ao exercício financeiro de 2024.
- 13.1.1. Os dados orçamentários serão informados pelo Setor Contabilidade, por meio de declaração de disponibilidade orçamentária e financeira e constará nos autos do processo, bem como no contrato, na nota de empenho da despesa, ou em outro instrumento hábil.

### 14. ASSINATURAS

14.1. Responsável pela Elaboração do Termo de Referência:

Layla Sabrina Pereira da Silva Auxiliar Administrativo Matrícula 10-9

## 14.2. Autorizações:

## 14.2.1. Do Ordenador de Despesas:

APROVO o Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

# Elida Teixeira Costa Campos Diretora Executiva

## 14.2.2. Da Autoridade Competente:

AUTORIZO a abertura do processo de contratação oriundo do presente termo de referência criado por esta unidade requisitante.

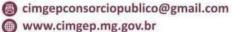
Elida Teixeira Costa Campos Diretora Executiva

Abaeté, 03 de outubro de 2024.

Layla Sabrina Pereira da Silva Auxiliar Administrativo Elida Teixeira Costa Campos Diretora Executiva











# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 30D3-B25F-AF6C-4695

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LAYLA SABRINA PEREIRA DA SILVA (CPF 126.XXX.XXX-35) em 03/10/2024 17:01:23 (GMT-03:00)

Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ÉLIDA TEIXEIRA COSTA CAMPOS (CPF 090.XXX.XXX-11) em 04/10/2024 13:31:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cimgep.1doc.com.br/verificacao/30D3-B25F-AF6C-4695

1Doc: Proc. Administrativo Inexigibilidade - Art. 74, III - 5- 001/2024





## Proc. Administrativo Inexigibilidade - Art. 74, III - 5- 001/2024

De: Layla S. - SELIC-CC

Para: SELIC-CC - Central de Compras

**Data:** 15/10/2024 às 08:49:56

Setores envolvidos:

DE, SELIC-CC

## INEXIGIBILIDADE - ASSESSORIA GESTÃO SAÚDE - CEDRO DO ABAETÉ

#### **TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS**

Abaeté/MG, data da assinatura eletrônica.

Juntei a estes autos a documentação a seguir discriminada que passam a constituir este processo administrativo:

a) PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA: CLAUDIA ADRIANI DE OLIVEIRA - CNPJ: 34.582.017/0001-16.

Layla Sabrina Pereira da Silva

Auxiliar administrativo I

#### Anexos:

Atestado de Capacidade Tecnica PM Maravilhas assinada.pdf CERTIDAO FALENCIA CONCORDATA 24728886.pdf Certidao Federal.pdf Certidao\_Trabalhista.pdf Certificados.pdf CND MUNICIPAL .pdf Comprovante CNPJ.pdf Comprovante de qualificação pos.pdf ConsultaOptantes.pdf Consulta Regularidade do Empregador.pdf Contrato CONASEMS.pdf Contrato PM Tres Marias.pdf Declaracao Unificada Lei 14133 2021 Pessoa Juridica.pdf Gmail\_Proposta\_Recebida.pdf

Gmail\_SOLICITACAO\_DE\_PROPOSTA\_Prestacao\_de\_Servicos\_Tecnicos\_Especializados\_de\_Gestao\_da\_Saude.p

Portaria\_Nomeacao\_PM\_Sete\_Lagoas.pdf

PROPOSTA\_COMERCIAL\_CLAUDIA\_CEDRO\_DO\_ABAETE.pdf

REQUERIMENTO DE EMPRESARIO.pdf

REQUERIMENTO\_DE\_EMPRESARIO\_DIGITAL\_1\_Contrato\_Social.pdf

SIARE Secretaria de Estado de Fazenda MG.pdf



# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3178-7F26-B8AD-A0D3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LAYLA SABRINA PEREIRA DA SILVA (CPF 126.XXX.XXX-35) em 15/10/2024 08:50:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cimgep.1doc.com.br/verificacao/3178-7F26-B8AD-A0D3

1Doc:



# ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **Atlas@Saúde**, inscrita no CNPJ sob o nº **34.582.017/0001-16**, representada por, Claudia Adriani de Oliveira, CPF-750.166.646-68, situada à Rua Gilson de Assis Carvalho, nº 642, bairro Interlagos, na cidade de Sete Lagoas, presta serviços à **Prefeitura Municipal de Maravilhas no departamento de Saúde**], CNPJ nº18.313.841/0001-14, na qualidade de Consultoria em Saúde, com assessoria, monitoramento e acompanhamento do Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde, Relatório Anual de Gestão, com elaboração e registro no Sistema de Informação do Ministério da Saúde (DIGISUS), bem como capacitação de pessoal para o município, o período de 2022.

Declaramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos foi de excelente desempenho operacional.

Maravilhas, em 02 de setembro de 2023.

ANA HELHA GONCALVES Assinado de forma digital por ANA HELHA GONCALVES LIMA:55641580678 Dados: 2023.09.14.08:01:11-03'00'

Ana Helha Gonçalves Lima

Gestora do SUS de Maravilhas

AVENIDA BRASIL, 33, PREDIO, CENTRO - 35666000 - MARAVILHAS / MG



# Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais SETE LAGOAS

## CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: CLAUDIA ADRIANI DE OLIVEIRA

CNPJ: 34.582.017/0001-16

### Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 09 de Junho de 2024 às 20:32

SETE LAGOAS, 09 de Junho de 2024 às 20:32

Código de Autenticação: 2406-0920-3257-0669-9241

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLAUDIA ADRIANI DE OLIVEIRA 75016664668

CNPJ: 34.582.017/0001-16

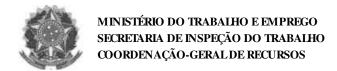
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:52:07 do dia 02/05/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 29/10/2024.

Código de controle da certidão: **A001.9925.7E9D.B4D5** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS **NEGATIVA**

EMPREGADOR: CLAUDIA ADRIANI DE OLIVEIRA 75016664668

**INSCRIÇÃO:** 34.582.017/0001-16

DATA E HORA DA EMISSÃO: 09/06/2024, às 20:05:31, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

- 1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
- 2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
- 3. Conforme artigo 103, § 2º da Portaria MTP nº 667/2021, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão específica perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
- 4. Expedida com base na Portaria MTP nº 667, de 8 de novembro de 2021. Emitida gratuitamente.



Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

Endereço: https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar

Código: WEXG9GYK33

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.

# ERTIFICADO

# OFICINA FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

o Programa Previne Brasil, com carga horária de 8h. realizou a capacitação sobre o financiamento da Atenção Primária à Saúde,

Certificamos que

Secretário da Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde Kaphael Câmara













# CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

A Central de Regulação Assistencial – Macrorregional

Centro confere o presente certificado a

# CLAUDIA ADRIANI DE OLIVEIRA

Pela participação no treinamento

Reciclagem e Aperfeiçoamento para Operação do Sistema SUSfácil

realizado em 15 de junho de 2011.

Sandra Alice Pinto Coelho Marques Coordenadora da Central de Regulação Macrorregional Centro

# CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO



# Claudia Adriani de Oliveira Certificannos

horária de 12 horas/aula, ministrado pela Instrutora Cynthia Fonseca. como participante no curso Contratualização em Saúde, realizado em Belo Horizonte/MG, nos dias 22 e 23 de maio de 2015, com carga

Belo Horizonte (MG), 23 de maio de 2015.



# Certificado

Certifico que Cláudia Adriani De Oliveira

participou da Reunião de Trabalho sobre os Instrumentos de Planejamento do SUS, realizado nos dias 26 e 27 de agosto de 2014, com carga horária de 17 horas.

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2014

Vice Presidente do CES/MG lo Heleno Lopes

Mauro Junqueira

Presidente do COSEMS/MG

Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais José\Geraldo de Olivejra Prado Gestor do SUS/MG





# CERTIFICADO

Certificamos que Claudia Adriani de Oliveira participou da Oficina para Capacitação do PMAQ – Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica 24horas/aula. como Facilitador (a), nos dias 27, 28 e 29 de agosto de 2013, com carga horária total de

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2013.

Mauro Gutmarães Junqueira
Presidente Colegiado dos Secretários Municipais
de Saúde de Minas Gerais - COSEMS/MG









Certificamos que

Claudia Adriani de Oliveira

participou da Formação de Tutores do curso Planejamento, Orçamento e SIOPS,

com carga horária total de 32 horas/aula.

Antônio Jorge/de Souza Marques Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais Gestor do SUS / MG

Mauro Guimarães Junqueira
Presidente Colegiado dos Secretários Municipais
de Saúde de Minas Gerais - COSEMS/MG





mia îrio Temático de Qualificação de Gestores Municipais de Saúde s áreas de Planejamento, Tabwin, SIOPS e Educação Permanente.

# Certificado

Certificamos que claudia adriani de oliveira horária de 16 horas. participou do curso

com carga

Belo Horizonte, abril de 2011

Mauro Guimaraes Junqueira – Presidente do COSEMS/MG

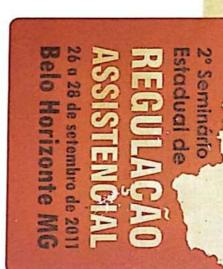


Colegiado dos Secretários Municipais de Saúde de Minas Gerais









# **CERTIFICADO**

Certifico que <u>Claudia Adriani de Oliveira</u>

de 26 a 28 de setembro de 2011, em Belo Horizonte, com carga horária equivalente a 16 horas. participou do 2º Seminário Estadual de Regulação Assistencial, realizado no período

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2011

Antônio Jorge de Souza Marques

Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais Gestor do SUS

# CERTIFICADO

pelo COSEMS/MG, no dia 05/11/2009, quinta feira de 08:00 às 18:00 hrs. 1º Seminário Jurídico - Responsabilidades na Gestão do SUS, realizado

Belo Horizonte, 05 Novembro de 2009

Mauro Guimaráes Junqueira
Presidente
COSEMS/MG



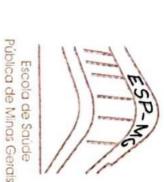
Doc: Proc. Administrativo Inexigibilidade - Art. 74, III - 001/2024 | Anexo: Certificados.pdf (9/11) 50/131er



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE MINAS GERAIS ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE MINAS GERAIS - ESP/MG

Av. Augusto de Lima, 2061 - Barro Preto - Belo Horizonte / MG - CEP: 30.190-002 - Tel: (31) 3295-5896





Certificado

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2006.

Saúde, realizado em Sete Lagoas/MG, no período de 30/08/2005 a 08/09/2005, com carga horária de 40

(Quarenta) horas.

Certificamos que Claudia Adriani de Oliveira participou do Curso de Humanização em Serviços de

Secretária do Centro de Pesquisa e Pós-Graduação da ESP-MG

TITULADO

Rubensmidt Ramos Riani Diretor / ESP-MG









# DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que Claudia Adriani de Oliveira concluiu o Curso Nacional de Qualificação de Gestores do SUS. O Curso foi coordenado pela Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca da Fundação Oswaldo Cruz - ENSP/FIOCRUZ e executado pela Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais – ESP-MG, totalizando carga horária de 180 horas e oferecido na modalidade a distância no período de maio a dezembro de 2010.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2010

Adriano Gomes Lima

Adriano Gomes Lima cordenador de Núcleo de Tecnología Educadona/SEDU

Coordenador Estadual - EAD/ENSP/FIOCRUZ

Curso Nacional de Qualificação de Gestores do SUS

Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS Secretaria de Administração

# **CERTIDÃO**

REQUERIMENTO: 17575

DATA: **20 DE MAIO DE 2024** 

REQUERENTE: CLÁUDIA ADRIANI DE OLIVEIRA – 750.166.646-68

CPF/CNPJ: **34.582.017/0001-16** 

A Seção de Certidões da Secretaria Municipal Administração certifica em cumprimento ao despacho exarado no requerimento acima e ouvidos os departamentos competentes, ficou requerente citada, não é constatado que a inscrita Superintendência de Rendas Imobiliárias e é inscrita Superintendência de Rendas Mobiliárias desta Prefeitura, sob o nº 03.82267-2, com atividade de 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, a partir de 19/08/2019, estabelecida na Rua Gilson de Assis Carvalho, nº 642, casa, Bairro Interlagos II; estando quite com os tributos municipais, ressalvada a prerrogativa da Fazenda, conforme parágrafo único do Art. 2º, do Decreto 6.033/2019, em sendo apurado débitos anteriores ou posteriores a esta emissão, realizar inscrição em dívida ativa e cobrança, nos moldes da lei, bem como sua revogação; presente certidão encontra-se disponível que \*http://ecidadao.setelagoas.mg.gov.br, com o prazo de validade de 

Sete Lagoas, 10 de junho de 2024.

\*Para verificar autenticidade da Certidão, utilize o QR Code ou acesse: ecidadao.setelagoas.mg.gov.br > Acompanhamento de protocolo > Digite o CPF/CNPJ > Digite o número do protocolo e o ano (utilize apenas números).

09/06/2024, 20:40 about:blank



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

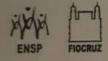
## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.582.017/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS	DATA DE ABERTURA 19/08/2019		
NOME EMPRESARIAL CLAUDIA ADRIANI DE O	LIVEIRA 75016664668			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO ATLAS@SAUDE	(NOME DE FANTASIA)		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVII 85.99-6-04 - Treinamento	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL em desenvolvimento profissional e ç	gerencial		
82.19-9-99 - Preparação o anteriormente 85.99-6-05 - Cursos prepa	VIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS de documentos e serviços especializa aratórios para concursos e apoio à gestão de saúde	ados de apoio administrativo n	ão especificados	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU <b>213-5 - Empresário (Indiv</b>				
LOGRADOURO R SULFUMIRO DE FREIT.	AS	NÚMERO COMPLEMENTO ********		
	BAIRRO/DISTRITO PROGRESSO	MUNICÍPIO SETE LAGOAS	UF <b>MG</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADRIANI.CLAUDIA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (31) 8523-3502		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁV *****	/EL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			TA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 1/08/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTR	RAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *******			TA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/06/2024 às 20:40:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# **CERTIFICADO**

O Diretor da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, no uso de suas atribuições regimentais, confere o presente certificado a *CLAUDIA ADRIANI DE OLIVEIRA*, cédula de identidade nº *MG-4.847.977 - PCEMG*, nascida em 21 de março de 1972, nacionalidade Brasileira, natural de *Minas Gerais*, por haver concluído, no ano de 2018, o *Curso de Especialização em Gestão de Redes de Atenção à Saúde*.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2019.

Aluna

Marcia Cristina Rodrigues Fausto Coordenadora do Curso Hermano Albuquerque de Castro
Diretor da ENSP

## **APOSTILA**

O Curso de Especialização em Gestão de Redes de Atenção à Saúde, de pós-graduação lato sensu, coordenado pelas Profas. Rosana Kuschnir (Doutora) e Márcia Cristina Rodrigues Fausto (Doutora), foi realizado no período de 21 de novembro de 2017 a 20 de dezembro de 2018, totalizando 432 horas.

O presente curso cumpre o dispositivo da Resolução Nº 1, de 8 de junho de 2007, do Conselho Nacional de Educação, do Ministério da Educação, e atende às normas da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), estando enquadrado na área de conhecimento Saúde e Bem-estar Social.

A partir de 05 de setembro de 2003, a Escola Nacional de Saúde Pública passou a denominar-se Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca (Portaria da Presidência da FIOCRUZ de n.º 212/2003).

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2019.

Jordânia Lira da Costa

Chefe Substituta do Serviço de Gestão Acadêmica

MINISTÉRIO DA SAÚDE FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA SERGIO AROUCA

Certificado registrado sob o n.º 08108, no Livro n.º 2-C, fls. 116v, em 25/06/2019, ex-vi do disposto no art. 3.º da Lei n.º 5.019/66. Registrado por Bruno Soares Brando

Serviço de Gestão Acadêmica, 25/06/2019.

Visto -

Jordânia Lira da Costa

Chefe Substituta do Serviço de Gestão Acadêmica

Digitado e conferido por Tatiane Vieira Ferreira







# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Criada pela Lei nº 3.848, de 18 de dezembro de 1960.

# Certificado

and the second of the second o
O Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, no uso de sua:
atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação Bato Sensu en MICROPOLÍTICA DA GESTÃO E TRABALHO EM SAÚDE
realizado no período de SETEMBRO/2014 a SETEMBRO/2015, com carga horária total de 390 horas
confere o presente Certificado CLAUDIA ADRIANI DE ÓLIVEIRA
nascido (a) 21/03/1972 , nacionalidade BRASILEIRA , natural MINAS GERAIS
Cédula de Identidade nº MG-4.847.977 expedida PC/MG
Nileroi, de AGOSTO de 2018
1//

Prá-Reitor de Pesquisa, Pás-Graduação e Inovação

Concludente

MEC-Universidade Federal Fluminense Departamento de Administração Escolar

Registrado sob o nº ... 27.46./. 2018 ....

Livro. NE - 127. Folhas. Dod .....

em...02/08/2018...

DCCD / DAE ... 02 08 /2018

Verônica Ferreira Silveira Chefe da DCCD/DAE/PROGRAD Matricula 2261434

VISTO: DIPETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Suzette Cabral Lopes Diretora do DAE Matr SIAPE 1082964

ESTE CURSO FOI REALIZADO DE ACORDO COM O QUE PRESCREVE A RESOLUÇÃO № 01/07 DO CNE E PORTARIA MEC N°2562/2004.

Vitor Francisco Ferreira Pró-Reitor de Pesquisa Pós-Graduação e Inovação Universidade Federal Fluminense Mat. SIAPE 6310326

Nº 04153



# Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais



# Certificado de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização

A Pontificia Universidade Ca	tólica de Minas Gerais	, por meio da Pró-reitoria	de Pesquisa e de	Pós-graduação
------------------------------	------------------------	----------------------------	------------------	---------------

certifica que \_\_\_\_\_ Cláudia Adriani de Oliveira

concluiu o curso de Planejamento Orçamentário e Financeiro do SUS Municipal

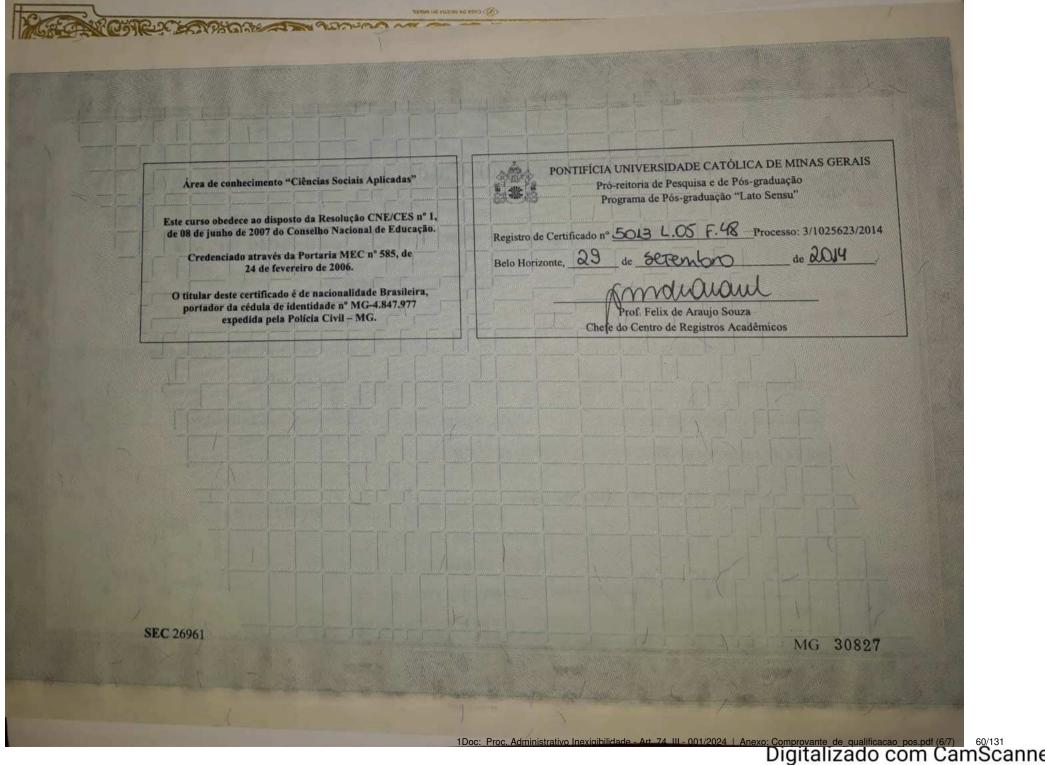
em 14 de setembro de 2013, com carga horária de 360 horas.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2014.

Pró-reitor de Pesquisa e de Pós-graduação

Huu Reitor

CONSTRUCTOR SHALLOW.





# PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DE PÓS-GRADUAÇÃO CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO HISTÓRICO ESCOLAR



CURSO: Planejamento Orçamentário e Financeiro do SUS Municipal

NOME: Claudia Adriani de Oliveira FILIAÇÃO: Zamita de Oliveira PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 12/03/2012 a 30/12/2013 DATA DE NASCIMENTO: 21/03/1972

Sem /Ano	Disciplina	Carga Horária	Nota	Professor	Titulação
19/2012	O SUS e a Gestão Orçamentária Municipal	105	71	Francisco Antônio Tavares Junior Márcia Moreira de Morais Paola Soares Motta Thiago Coelho Toscano	Especialista em Saúde Coletiva - UFB - Brasil Especialista em Planejamento em Saúde - UFB - Brasil Mestre em Administração Pública - Fundação João Pinheiro - Brasil Mestre em Administração - PUC Minas - Brasil
1º/2012	Planejamento e Orçamento Municipal da Saŭde	82	74	Francisco Antônio Tavares Junior Thiago Coelho Toscano Douglas Moreira Días	Especialista em Saúde Coletiva - UFB - Brasil  Mestre em Administração - PUC Minas - Brasil  Especialista em Planejamento Contábil e Tributário - PUC Minas - Brasil
29/2012	Execução Financeira do Fundo Municipal de Saúde	53	70	Ricardo Assis Alves Dutra Thiago Coelho Toscano Douglas Moreira Dias	Especialista em Gestão de Sistemas e Serviços de Saúde - UFMG - Brasil Mestre em Administração - PUC Minas - Brasil Especialista em Planejamento Contábil e Tributário - PUC Minas - Brasil
2º/2012	Metodologia de Projetos de Pesquisa - 1ª parte	20	70	Daniella Lopes Dias Ignácio Rodrigues	Doutora em Lingüística Aplicada e Estudos da Linguagem - PUC São Paulo -
27/2012	Ferramentas de Informação e Gestão Municipal de Saúde	60	92	José Eustáquio de Souza Márcia Moreira de Morais	Especialista em Administração Pública - Fundação João Pinheiro - Brasil Especialista em Planejamento em Saúde - UFB - Brasil
19/2013 Carga Horária	Metodologia de Projetos de Pesquisa - 2º parte  a Total	40 360	100	Daniella Lopes Dias Ignácio Rodrigues	Doutora em Lingüística Aplicada e Estudos da Linguagem - PUC São Paulo -

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO: "ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO EM SAÚDE" ORIENTADOR (ES): Maria do Pilat Alves
NOTA: 80

OBS.: Este curso obedece no disposto da Resolução CNE/CES nº1, de 08 de junho de 2007 do Conselho Nacional de Educação e Lei 9.394/96. Credenciado através da Portaria MEC nº 585, de 24 de fevereiro de 2006. A avaliação do descripçable esculva contra cont

A PUC Manas e reconhecida pein Decreto nº 45.046, de 12 de dezembro de 1958.

A avaliação do desempenho escolar considerou para a aprovação e concessão de crédito o aproveitamento mínimo de 70 (setenta) pontos sobre o total de 100 (cem) pontos, em cada disciplina e no Trabalho de Conclusão de Curso (monografía).

Este documento acompanha o Certificado de Conclusão do Curso.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2014

Secretaria Acadêmica

Diretor de Ensino a Distância

ESTE DOCUMENTO È VALIDO SE ACOMPANHADO DE SELO DE AUTENTICIDADE E CHANCELA



Data da consulta: 01/11/2023 08:53:38

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 34.582.017/0001-16

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: CLAUDIA ADRIANI DE OLIVEIRA 75016664668

## Situação Atual

Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 19/08/2019

Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI



### Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores:

Data Inicial	Data Final	Detalhamento	
19/08/2019	31/08/2021	Desenquadrada por Comunicação Obrigatória do Contribuinte	

## Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

## Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Voltar

Gerar PDF

Voltar

**Imprimir** 



# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 34.582.017/0001-16

Razão
Social:

CLAUDIA ADRIANI DE OLIVEIRA 75016664668

Endereço: R GILSON ASSIS CARVALHO 642 CASA / INTERLAGOS II / SETE LAGOAS /

MG / 35701-569

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/08/2024 a 26/09/2024

Certificação Número: 2024082809535402075106

Informação obtida em 28/08/2024 17:09:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br** 



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE (CONASEMS) E CLAUDIA ADRIANI DE OLIVEIRA 75016664668 (ATLAS@SAUDE)

As partes a seguir qualificadas, de um lado o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saude (CONASEMS), com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", Edifício Anexo, Sala 144B, Brasília/DF, CEP: 70.058-900, inscrito no CNPJ nº 33.484.825/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Wilames Freire Bezerra, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 8.905.002.000.557-SSP/CE e do CPF nº 346.529.303-72, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, reeleito 22/06/2021, doravante em realizada Assembleia Geral CONTRATANTE, e do outro a empresa Claudia Adriani de Oliveira 75016664668 (atlas@saude), CNPJ nº 34.582.017/0001-16, com sede na Rua Gilson Assis Carvalho, 642, Interlagos II, Sete Lagoas, MG, CEP 35701-569, neste ato representado pela Sra. Claudia Adriani de Oliveira, portadora da Carteira de Identidade nº M-4.847.977, expedida por SSP/MG, e do CPF nº 750.166.646-68, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços pela CONTRATADA no âmbito do Projeto Formação Rede Colaborativa para Fortalecimento da Gestão Municipal do SUS, na área de atuação do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais (COSEMS/MG).

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato serão executados pela CONTRATADA, sem subordinação jurídica com o CONTRATANTE e englobam as seguintes atividades:

- I Participar de atividades de Educação Permanente (EP) e das Jornadas Temáticas realizadas no âmbito do Projeto.
- II Apoiar na construção de plano de trabalho da Rede Colaborativa para Fortalecimento da Gestão Municipal do SUS no Estado de Minas Gerais, de forma articulada com o planejamento do COSEMS/MG.
- III Apoiar a ação de construção qualificada dos instrumentos de planejamento e gestão municipal, no âmbito do COSEMS/MG.

IV - Mobilizar os gestores e acompanhar as agendas e ações prioritárias do COSEMS/ MG e do CONTRATANTE.

V - Acompanhar e mobilizar a gestão municipal no Estado de Minas Gerais para acompanhamento da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e da Comissão

a dos Ministérios - Bloco G nexo - Sala 144 Ala B | 70.058-900 DF s@conasems.org.br | (61) 3022-8900 www.conasems.org.br

( /conasems

/canalconase

/conasemsoficial

[ /paginaconas



29

VI - Participar das oficinas e reuniões previstas no Projeto, presenciais e remotas, nacionais e/ou estaduais.

VII - Elaborar mensalmente Relatórios de Atividades.

Sana

13700

VIII - Elaborar Relatório de Monitoramento e Avaliação de Indicadores de Saúde e

IX - Efetuar escuta ampliada da gestão municipal, apoiando os Secretários Municipais de Saude na busca de solução conjunta para os problemas do cotidiano na Região de

X- Apoiar o CONASEMS em levantamentos realizados junto à gestão municipal, com vistas a fornecer informações do território que auxiliem na tomada decisão do colegiado nacional.

XI- Promover e estimular, de forma colaborativa, trocas de experiências e saberes entre integrantes da Rede CONASEMS COSEMS e entre municípios do Estado de Minas Gerais.

# CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

No ato da assinatura do presente Contrato, a CONTRATADA deverá automática e imediatamente responsabilizar-se pelas seguintes obrigações:

 1 – Estar apta a iniciar a prestação dos serviços no dia útil posterior à assinatura do presente Contrato.

 II - Responsabilizar-se pela fiel execução, com a qualidade e a eficiência requeridas, dos serviços demandados.

III - Realizar os serviços e entregar os produtos demandados nos prazos previamente acordados, sob condição de penalização pelo seu descumprimento, assim como pelo não atendimento das demais condições contratuais.

 IV - Apresentar nos prazos estipulados as Notas Fiscais de acordo com o valor mensal previsto na Cláusula Oitava do presente instrumento contratual.

 V - Apresentar, sempre que solicitada, a situação da execução dos serviços e produtos demandados, relatando ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços contratados, sem prejuízo da entrega de Relatório Mensal dos serviços prestados, seguindo formato padrão adotado no âmbito do mencionado Projeto.

VI - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, se obrigando a atender prontamente as suas reclamações e diligências, considerando-se para tal o prazo de até 2 (dois) dias úteis.

VII - Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE no que se refere ao objeto do Contrato, através de representante indicado, ficando certo. de que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a pessoa jurídica contratada de suas responsabilidades provenientes del Contrato.



- VIII Reservar ao CONTRATANTE todos os direitos, inclusive os de título de propriedade, direitos autorais e direitos de patente, de qualquer produto produzido em virtude da execução do Contrato a ser celebrado, podendo o CONTRATANTE executar mudanças ou eliminar qualquer parte do material que julgue conveniente.
- IX Guardar sigilo de todas as informações que forem postas à sua disposição para execução dos trabalhos demandados, não as podendo divulgar ou utilizar para outra finalidade que não o objeto da contratação, sob pena de ser responsabilizada por perdas e danos.
- X Assumir todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários eventualmente utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer obrigação em relação a eles.

# CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

No ato da assinatura do presente Contrato, o CONTRATANTE deverá automática e imediatamente responsabilizar-se pelas seguintes obrigações:

- I Disponibilizar todos os documentos e prestar todas as informações e esclarecimentos, desde que necessários ao desenvolvimento dos serviços a serem contratados, em tempo hábil à realização dos trabalhos por parte da CONTRATADA.
- II Promover, através do representante indicado, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades assumidas em
- III Acompanhar a prestação dos serviços, opinando e contribuindo para que os produtos desenvolvidos atendam às necessidades e expectativas do Projeto Rede Colaborativa.
- IV Receber os produtos/serviços objeto do Contrato com a CONTRATADA, nos termos e condições pactuados, procedendo à verificação da execução desses serviços mediante atesto da Nota Fiscal/Fatura, pelo representante indicado, em até 2 (dois) dias úteis após a entrega da mesma.
- V Efetuar os pagamentos pelos serviços/produtos contratados, nos valores e condições previstos na Cláusula Oitava deste Contrato.

# CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE acompanhará a prestação dos serviços, opinando e contribuindo para que os produtos desenvolvidos atendam às suas necessidades e expectativas, sendo que a fiscalização das obrigações contratuais será exercida por representante indicado, responsável pelo acompanhamento do Projeto pelo CONTRATANTE, que exercerá o papel de Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A falta de fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do presente Contrato.

lanada dos Ministérios - Bloco G fício Anexo - Sala 144 Ala B 10.058-900 sília - DF asems@conasems.org.br | (61) 3022-8900 www.conasems.org.br

(O) /conasems

/canalconaser

/conasemsoficial

/paginaconase



PARAGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá prestar prontamente todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, considerando-se para tal o prazo de até 2 (dois) dias úteis.

CLAUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos das partes.

Paragrafo Primeiro: São motivos para rescisão do presente Contrato:

- I O não cumprimento ou o cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;
- II O atraso injustificado na prestação dos serviços;
- III A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE:
- IV A subcontratação total ou parcial do seu objeto, e igualmente sua cessão ou transferencia:
- V O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VI A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- VIII Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CONTRATANTE;
- IX A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas. assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- X O atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos serviços já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, tendo a CONTRATADA igualmente assegurado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XI A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada. impeditiva da execução deste Contrato; e
- XII Qualquer outro motivo que, devidamente convencionado entre as partes, possa ensejar a rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Esplanada dos Ministérios - Bloco G Edifício Anexo - Sala 144 Ala B | 70.058-900 Brasília - DF conasems@conasems.org.br | (61) 3022-8900 www.conasems.org.br

( /conasems

/canalconasem

/conasemsoficial

/paginaconase



PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a rescisão ocorrer sem que a CONTRATADA lhe tenha dado causa, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de haver o termo, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, com a relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

PARÁGRAFO QUINTO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais por parte da CONTRATADA acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- I Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de Ofício, mediante contra recibo do representante legal da CONTRATADA; e
- II Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela execução parcial do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção prevista no inciso I desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

Parágrafo Segundo: Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito pelo CONTRATANTE.

# CLÁUSULA OITAVA — DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor global estimado da presente contratação, pelo período de 01 (um) ano, é de R\$ 33.504,00, (trinta e três mil e quinhentos e quatro reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No valor constante do caput desta Cláusula Oitava estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da presente contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, por meio de transferência bancária a ser ordenada em favor da CONTRATADA, na conta corrente corporativa da CONTRATADA, no Banco Bradesco 237, Agência nº 0512-6 e conta corrente empresarial nº 73,380-6, mediante a prestação dos serviços e entrega dos produtos, em até 5 (cinco) dias após a pos

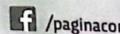


nada dos Ministérios - Bloco G io Anexo - Sala 144 Ala B | 70.058-900 iems@conasems.org.br | (61) 3022-8900 www.conasems.org.br

(conasems

/canalcona

/conasemsoficial





apresentação da respectiva Nota Fiscal contendo o devido atesto dos serviços pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente que a CONTRATADA possua junto ao CONTRATANTE e caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

# CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- I Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira; e
- II Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nas situações previstas neste Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CENTRO DE CUSTO

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão a custas de recursos próprios do CONTRATANTE.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante Termo Aditivo, desde que haja manifestação formal da Autoridade competente do CONTRATANTE, observados os seguintes requisitos:

- I Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 11 O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para CONTRATANTE:
- III A CONTRATADA mantenha interesse na realização do serviço; e
- A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica pactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as mesmas, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato será regulada pelas suas cláusulas contratuais e demais documentos que constituem a presente contratação, sendo que os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE, aplicados, supletivamente, os princípios da

anada dos Ministérios - Bloco G cio Anexo - Sala 144 Ala B | 70.058-900 ília - DF asems@conasems.org.br | (61) 3022-8900

www.conasems.org.br

(conasems

/canalconasems

( /conasemsoficial

/paginaconasems



teoria geral dos Contratos e das disposições do direito privado, na forma das Leis nº 10.406/2002 e nº 13.105/2015.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes se obrigam a cumprir o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, foi assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem rasuras ou emendas, perante duas testemunhas, a todo o ato



7/7

la dos Ministérios - Bloco G Anexo - Sala 144 Ala B | 70.058-900 DF s@conasems.org.br | (61) 3022-8900 www.conasems.org.br

(conasems

/canalconasems

2 /conasemsoficial

[ /paginaconasems



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

PRAÇA CASTELO BRANCO, 03 - CENTRO- TEL:(38)3754-5252 - FAX: (38)3754-5151 CEP:39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### CONTRATO N.º 006/2022 CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.695.008/0001-12, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Adair Divino da Silva, brasileiro, viúvo, portador da Carteira de Identidade nº. M-3.809.529 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 465.738.366-34. residente e domiciliado em Três Marias/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa CLÁUDIA ADRIANI DE OLIVEIRA 75016664668, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 34.582.017/0001-16, estabelecida na Rua Gilson Assis Carvalho, nº. 642, Bairro Interlagos II, na cidade de Sete Lagoas/MG, CEP: 35.701-569, Telefone: 31-98523-3502 representada neste Ato, pela Sra. Cláudia Adriani de Oliveira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. MG-4.847-977 e inscrita no CPF sob o nº. 750.166.646-68, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente Contrato de Credenciamento de empresa para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em saúde, com suporte técnico/operacional nos eixos da Atenção Básica, Gestão, Média e alta Complexidade, Vigilância em Saúde, elaboração dos Instrumentos de Gestão, incluindo orientação operacional dos sistemas: (SIGRES, SUS Fácil, PPI, Fundo Nacional de Saúde e Tabwin), para o Município de Três Marias/MG, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente do Processo Administrativo nº. 017/2022 - Credenciamento 005/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Processo Administrativo nº. 017/2022, na modalidade Credenciamento 005/2022, e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em saúde, com suporte técnico/operacional nos eixos da Atenção Básica, Gestão, Média e alta Complexidade, Vigilância em Saúde, elaboração dos Instrumentos de Gestão, incluindo orientação operacional dos sistemas: (SIGRES, SUS Fácil, PPI, Fundo Nacional de Saúde e Tabwin), para o Município de Três Marias/MG, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, segundo critérios, termos e condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

Parágrafo Único. A presente contratação visa colaborar na organização das ações de saúde, promovendo assim um planejamento e prestação de contas nos prazos estabelecidos com apuração de dados nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde, bem como apoiar a Gestão na tomada de decisão.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 A contratada deverá prestar os seguintes serviços, por meio de pessoa tecnicamente qualificada com reconhecida capacidade técnica comprovada:
- a) Serviços de assessoria e consultoria na Gestão da Saúde, voltados para revisão da Programação Pactuada Integrada (PPI), para todos os processos de remanejamento;
- b) Serviços de assessoramento e consultoria na prestação de contas de resoluções estaduais através do Sistema de Gerenciamento de Indicadores, Compromissos e Metas GEICOM que

l

oha



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

PRAÇA CASTELO BRANCO, 03 - CENTRO- TEL (38)3754-5252 - FAX: (38)3754-5151 CEP-39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ainda não tenha sido prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, e aquelas que vierem a ser exigidas pela Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais;

- Assessoria na elaboração e revisão do Plano Municipal de Saúde 2022/2025;
- d) Assessoria na elaboração da programação anual de Saúde;
- Assessoria na elaboração do relatório detalhado do quadrimestre anterior;
- Assessoria na elaboração do relatório anual de gestão;
- g) Gerenciamento na assinatura dos termos de compromisso e validação de metas no SIGRES;
- h) Assessoria na organização de processos relativo ao Valora Minas nos eixos de (Hospital de Apoio, e Opera Minas);
- Assessoria na operacionalização do Tabwim;
- Assessoria no cadastros das emendas parlamentares;
- Assessoria no monitoramento dos repasses de recursos federais e estadual;
- Suporte técnico ao Gestor Municipal de Saúde.
- 2.2. A contratada deverá prestar os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital.
- 2.3. Caso não seja possível a realização dos serviços, em situações especificas, em que a contratada deverá imediatamente informar as razões à unidade requisitante

# CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor determinado para pagamento mensal estimado será de RS 2,900,00 (Dois mil e novecentos reais), sendo o valor total do contrato estimado em RS 34.800,00 (Trinta e quatro mil e oitocentos).
- 3.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do serviço.
- 3.3. Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados em moeda corrente nacional, mensalmente e de acordo com as quantidades executadas.
- 3.4. Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais no Protocolo responsável, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo responsável designado.
- 3.5. Fica facultada à Prefeitura Municipal de Três Marias a antecipação de pagamentos de notas fiscais.

9



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

PRAÇA CASTELO BRANCO, 03 - CENTRO- TEL (38)3754-5252 - FAX. (38)3754-5151 CEP.39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.6. Todos os serviços deverão ser realizados de acordo com os valores fixados (apurados com base em pesquisa de mercado).
- 3.7. A empresa interessada será remunerada conforme a prestação de serviços realizados.
- 3.8.Os recursos financeiros para pagamentos serão creditados na Conta Corrente, do Contratado em Agência Bancária por ele estabelecida.
- 3.9. Em caso de atraso na entrega da Nota Fiscal ou irregularidade na emissão dos documentos fiscais o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 3.10. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação elou não recolhimento de multa aplicada.
- 3.11. Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- 3.12 O não pagamento nos prazos previstos acarretará ao Contratante multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

# CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 A periodicidade de reajustamento dos preços será após transcorridos 12 (doze) meses, conforme acumulado do INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor, no mesmo periodo, divulgado pela FGV- Fundação Getúlio Vargas ou, no caso de extinção deste, por qualquer outro índice que retrate a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

Parágrafo Único. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, inciso II, alinea "d" da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviços contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

# CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento correrão, no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento vigente, a seguir descrita:

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade: 02.14 – Fundo Municipal de Saúde Sub-Unidade: 02.14.01 – Sec. Mun. De Saúde

Classif.Orçamentária: 10.122.0105.2059-Manutenção da Secretaria de Saúde Elemento das Despesas: 3.3.90.39.99- Outros Serv. Terceiro-Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 1.02.00 - Recurso Próprios- saúde Mínimo 15%

a

M

# REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS M

PRAÇA CASTELO BRANCO, 03 - CENTRO- TEL: (38)3754-5252 - FAX: (38)3754-5151 CEP:39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1 A fiscalização do presente contrato será exercida pela Secretaria solicitante, mediante procedimentos de supervisão e acompanhamento dos serviços prestados, aos quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos mesmos e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada nos termos das legislações referentes a licitações e contratos administrativos.
- § 1º. A Contratada facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos servicos e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Contratante, designado para tal fim.
- § 2º. A Contratada é responsável pela indenização de eventual dano causado às pessoas atendidas. e, a terceiros a ela vinculados decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado à Contratada o direito de regresso.
- § 3º. Em qualquer hipótese é assegurado à Contratada amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 São obrigações Gerais da Contratada, sem prejuízo de outras citadas no Edital:
- a) Firmar Contrato de Credenciamento com o Município de Três Marias, para o período estabelecido na cláusula da Vigência, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;
- b) Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde de Três Marias qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- Deverá comunicar qualquer alteração ou erro quanto à solicitação dos serviços solicitados pela Secretaria de Saúde.
- Deverá ser responsável por todos os equipamentos, e materiais necessários, para a prestação dos erviços além do pagamento de impostos e taxas.
- ) Não transferir, subcontratar ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

Assumir os riscos e as despesas de deslocamento decorrentes da prestação de serviços, no termo de ferência:

Submeter-se às regras de funcionamento do contratante;

Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações sumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que dará origem ao contrato;

A contratada será responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que eventualmente, venham a rer o contratante, coisa, propriedade ou pessoas de terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na cução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensas, os



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

PRAÇA CASTELO BRANCO, 03 - CENTRO- TEL (38)3754-5252 - FAX: (38)3754-5151 CEP.39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

 k) Efetuar o pagamento de acordo com a Nota Fiscal emitida pela contratada e com a certificação da nota fiscal.

### CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1 Para efeitos obrigacionais, o Processo Administrativo nº. 017/2022 - Credenciamento 005/2022 integra o presente contrato, valendo seus termos e condições quando com eles não conflitarem, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada estará sujeita, conforme a infração cometida, às seguintes penalidades:

- a) A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, quando couber, ou outro instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Contratante ou deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, multa de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) ao dia, após os quais será considerado como inexecução contratual; multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total atualizado do contrato;
- d) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;
- e) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: Declaração de Inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.
- 10.2 Em caso de toleráncia, após os primeiros 10 (dez) dias de atraso, e não sendo rescindido o contrato ou cancelada a Autorização de Fornecimento, se repetir o atraso, a Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, aplicará multa em dobro;
- 10.3 Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização ao contratante por perdas e danos;
- 10.4 Indenização ao contratante da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- 10.5 As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 10.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for împosta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6

( Qu

# REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MA



PRAÇA CASTELO BRANCO, 03 - CENTRO- TEL (38)3754-5252 - FAX: (38)3754-5151 CEP 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

10.7 - As penalidades que poderão ser aplicadas a licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, neste Credenciamento e no Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas nos artigos 79 c/c artigo 80 em seus incisos e parágrafos. Constituem motivo para rescisão contratual os enumerados nos artigos 77 c/c artigo 78 em seus incisos e parágrafo único, todos da Lei 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

12.1 O contrato terá a vigência de 12 (doze), contado de sua assinatura, prorrogável, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O presente contrato será publicado, por meio de afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, no saguão do prédio.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1 As partes CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de Três Marias/MG, para a solução de quaisquer questões decorrentes deste contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, os CONTRATANTES assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, 02 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE TRES MARIAS - CONTRATANTE Adair Divino da Sava - Prefeito Municipal

CLÁUDIA ADRIANI DE OLIVEIRA 75016664668 – CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Hous Cardina dos games

4



# DECLARAÇÃO UNIFICADA - NLLC - PESSOA JURÍDICA

### Ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Gestão Pública - CIMGEP

Pelo presente instrumento, a empresa CLAUDIA ADRIANI DE OLIVEIRA – Título ATLAS@SAUDE, CNPJ nº 4.582.017/0001-16, com sede na R SULFUMIRO DE FREITAS, 185,PROGRESSO, SETE LAGOAS/MG, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- ( X ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.**
- \*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- 1) Declara, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregar menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 2) Declara, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação em processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declara, para os fins que a não foi declarado inidôneo por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 4) Declara, para os devidos fins que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV, do artigo 14 da Lei n° 14.133/2021.
- 5) Declara, que está ciente e concorda com as condições contidas no Documento de Formalização de Demanda.
- 6) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7) Em observância à Lei Federal Nº. 13.709/18 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normativas aplicáveis sobre proteção de Dados Pessoais, manifestome livre, expressa e conscientemente, no sentido de autorizar a Administração Municipal a realizar divulgação de meus Dados Pessoais para as finalidades de cumprir com as obrigações contratuais, legais e regulatórias que o processo licitatório exige, em

especial ao cumprimento do princípio da publicidade relativa a processos desta



natureza. Neste sentido, todos os documentos apresentados por esta empresa para fins de participação no presente certame poderão ser divulgados nas plataformas que o Poder Executivo utilizar.

- 8) Declaramos, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 9) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Órgão Público, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) Claudia Adriani de Oliveira, Portador(a) do RG sob nº MG 4.847.977 e CPF nº 750.166.646-68, cuja função/cargo é proprietário/administrador, responsável pela assinatura do contrato.

Sete Lagoas 10 de setembro de 2024.

Claudia Adriani de Oliveira

Assinatura do responsável legal



#### Proposta de trabalho

claudia adriani de 0liveira <adriani claudia@hotmail.com>
Para: "cimgepconsorciopublico@gmail.com" <cimgepconsorciopublico@gmail.com" <comgepconsorciopublico@gmail.com" <comgepconsorciopublico@gmail.com" <comgepconsorciopublicom" <comgepconsorciopublicom" <comgepconsorciopublicom" <comgepconsorciopublicom" <comgepconsorciopublico

28 de agosto de 2024 às 17:30

Olá boa tardel

Conforme solicitado, segue proposta de trabalho.

Atenciosamente

Claudia A Oliveria - ATLAS@SAUDE CNPJ - 34.582.017/0001-16

Proposta CIMGEP.pdf

11 de setembro de 2024 às 16:40

claudia adriani de 0liveira <adriani.claudia@hotmail.com>
Para: CIMGEP Consórcio Público <cimgepconsorciopublico@gmail.com>

De: claudia adriani de Oliveira <adriani.claudia@hotmail.com> Enviado: quarta-feira, 28 de agosto de 2024 20:30 orciopublico@gmail.com <cimgepconsorciopublico@gmail.com>; administracao@cimgep.mg.gov.br <administracao@cimgep.mg.gov.br>

Assunto: Proposta de trabalho

Proposta CIMGEP.pdf

CIMGEP Consórcio Público <cimgepconsorciopublico@gmail.com> Para: claudia adriani de 0liveira <adriani.claudia@hotmail.com>

11 de setembro de 2024 às 17:19

Prezada Cláudia.

Solicito, por gentileza, que atualize a proposta tendo em vista que sua validade expira-se hoje (11/09/2024).

Solicito ainda que, atualize o objeto da proposta, conforme o decreto do expedido pelo Município de Cedro do Abaeté/MG, qual seja: prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual em assessoria na gestão da atenção primária à saúde, vigilância em saúde e assistência farmacêutica, com ênfase na orientação e regularização de prestação de contas junto à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, exclusivamente dentro do Sistema de Prestação de Contas GEICON.

Segue modelo anexo da proposta de serviços.

Atenciosamente.

Lavla Sabrina Auxiliar Administrativo

Av. Dr. Guido 297, Centro CEP-35620-000 - Aboeth-MO Yelefone: (37) 3541-3437

claudia adriani de Oliveira <adriani.claudia@hotmail.com>
Para: CIMGEP Consórcio Público <cimgepconsorciopublico@gmail.com>

11 de setembro de 2024 às 17:34

Olá boa tarde!

Segue proposta conforme solicitado.

De: CIMGEP Consórcio Público <cimgepconsorciopublico@gmail.com> Enviado: quarta-feira, 11 de setembro de 2024 20:19 Para: claudia adriani de Oliveria <adriani.claudia@hotmail.com> Assunto: Re: Proposta de trabalho

Proposta CIMGEP GEICON.pdf

claudia adriani de Oliveira <adriani.claudia@hotmail.com>
Para: CIMGEP Consórcio Público <cimgepconsorciopublico@gmail.com>

11 de setembro de 2024 às 21:56

Olá boa noite!

Segue proposta no modelo correto.

De: CIMGEP Consórcio Público <cimgepconsorciopublico@gmail.com> Enviado: quarta-feira, 11 de setembro de 2024 20:19 Para: claudia adriani de Oliveira <adriani.claudia@hotmail.com> Assunto: Re: Proposta de trabalho

PROPOSTA COMERCIAL - CLAUDIA - CEDRO DO ABAETÉ.pdf

1Doc: Proc. Administrativo Inexigibilidade - Art. 74, III - 001/2024 | Anexo: Gmail\_Proposta\_Recebida.pdf (1/1)



#### [SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA] Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Gestão da Saúde

CIMGEP Consórcio Público <cimgepconsorciopublico@gmail.com>

28 de agosto de 2024 às 17:00

#### 1. Objeto

Solicitação de proposta para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual em assessoria na gestão da atenção primária à saúde, vigilância em saúde e assistência farmacêutica, com ênfase na orientação e regularização de prestação de contas junto à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, exclusivamente dentro do Sistema de Prestação de Contas GEICON, para atender demanda do Município de Cedro do Abaeté/MG.

A empresa deverá apresentar a seguinte documentação para comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021:

#### 2.1. Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual

a) registro comiercial, no caso de enipresa monituda.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
b) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União.

c) Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

d) Certidão negativa de débitos estaduais e municipais relativos ao domicílio ou sede do licitante

### e) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a execução de

serviços de natureza e complexidade similares aos exigidos no objeto desta licitação.
b) Registro ou inscrição da empresa e dos profissionais responsáveis técnicos junto ao respectivo Conselho Profissional, quando aplicável.
c) Indicação de responsável técnico, devidamente registrado no Conselho Regional correspondente, com experiência comprovada na área de gestão de saúde.

d) Comprovação de capacidade técnica operacional, demonstrada por meio de relatório de atividades e descrição detalhada de projetos similares já executados, bem como de recursos humanos e materiais disponíveis.

3. Apresentação das Propostas e Critérios de Preços:
As propostas deverão ser encaminhadas para o e-mail cimgepconsorciopublico@gmail.com e administracao@cimgep.mg.gov.br. Os preços apresentados nas propostas deverão ser comprovados nos termos do artigo 23, §4º da Lei nº 14.133/2021.

#### 4. Disposições Gerais

As empresas interessadas poderão obter esclarecimentos adicionais ou sanar dúvidas junto à Centra de Compras do CIMGEP pelo telefone (37) 3541-3437 ou pelo e-mail cimgepconsorciopublico@gmail.com.

Layla Sabrina Pereira da Silva Auxiliar Administrativo

Em anexo: Decreto nº 069/2024 (Município de Cedro do Abaeté)

Av. Dr. Guldo 297, Centro CEP - 35620-900 - Aborela-No Telefones (37) 3541-3437

Decreto 69 - Cedro do Abaeté.pdf

claudia adriani de 0liveira <adriani.claudia@hotmail.com> Para: CIMGEP Consórcio Público <cimgepconsorciopublico olico@gmail.com 28 de agosto de 2024 às 17:35

Olá boa tarde!

Segue documentação conforme solicitado

34.582.017/0001-16

De: CIMGEP Consórcio Público <cimgepconsorciopublico@gmail.com>

ado: quarta-feira, 28 de agosto de 2024 20:00

Para: adriani.claudia@hotmail.com «adriani.claudia@hotmail.com>

Assunto: [SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA] Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Gestão da Saúdr

Certidão Trabalhista.pdf

CERTIDAO\_FALENCIA\_CONCORDATA\_24728886.pdf

Certidao-Federal.pdf

CND MUNICIPAL -.pdf

Comprovante CNPJ.pdf

Consulta Regularidade do Empregador.pdf

ConsultaOptantes.pdf

PROCESSO DIGITAL APROVADO.pdf

TEQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO DIGITAL (1)Contrato Social.pdf

SIARE - Secretaria de Estado de Fazenda MG.pdf

Declaração de Competência Técnica Maravilhas assinada.pdf

Comprovante de qualificação pós.pdf

claudia adriani de 0liveira <adriani.claudia@hotmail.com> Para: CIMGEP Consórcio Público <cimgepconsorciopublico@gmail.com>

29 de agosto de 2024 às 11:11

Att

De: CIMGEP Consórcio Público < cimgepconsorciopublico@gmail.com

Enviado: quarta-feira, 28 de agosto de 2024 20:00 adriani.claudia@hotmail.com

Segue mais documentos para complementar

Assunto: [SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA] Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Gestão da Saúde

#### 1. Objeto:



Certificados.pdf

Contrato 2.pdf

Contrato.pdf

Nomeação.pdf

CIMGEP Consórcio Público <cimgepconsorciopublico@gmail.com> Para: claudia adriani de Oliveira <adriani.claudia@hotmail.com>

11 de setembro de 2024 às 16:23

11 de setembro de 2024 às 16:53

Prezada Cláudia,

Em análise da documentação enviada verificamos a necessidade dos seguintes documentos complementares:

01) Proposta de Serviços;

02) Declaração unificada, conforme modelo que segue em anexo.



Modelo de Proposta.docx

Declaração Unificada - Lei 14133-2021 - Pessoa Jurídica.docx 110K

claudia adriani de 0liveira <adriani.claudia@hotmail.com> Para: CIMGEP Consórcio Público <cimgepconsorciopublico@gmail.com>

Olá boa tarde!

Conforme solicitado, segue declaração.

Atenciosamente,

Claudia A Oliveira

De: CIMGEP Consórcio Público < cimgepconsorciopublico@gmail.com>
Enviado: quarta-feira, 11 de setembro de 2024 19:23
Para: claudia adriani de Oliveira cadriani-claudia@hotmail.com>
Assunto: Re: [SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA] Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Gestão da Saúde

Declaração Unificada - Lei 14133-2021 - Pessoa Jurídica.pdf 203K

xigibilidade - Art. 74, III - 001/2024 | Anexo: Gmail\_SOLICITACAO\_DE\_PROPOSTA\_Prestacao\_de\_Servicos\_Tecnicos\_Especializados\_de\_Gestao\_da\_Saude.pdf (2/2)

81/131



# Prefeitura Municipal de Sete Lagoas

Secretaria de Administração

PORTARIA Nº. 9.704 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2.017

RETIFICA NOME DA SERVIDORA NOMEADA PELA PORTARIA Nº9.493

O Prefeito do Município Sete Lagoas, no uso das atribuições ais, que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, mulgada em 20 de Março de 1990,

### RESOLVE:

Retifica o nome da servidora nomeada pela Portaria nº9.493 de de Janeiro do corrente ano, para exercer o cargo de Confiança e de Recrutamento plo de Gerente Geral, na Coordenadoria de Regulação em Saúde, na Subsecretaria de tão de Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 02(dois) de Janeiro do ente ano, sendo o nome correto a Sra. Cláudia Adriani de Oliveira.

Sete Lagoas, 16 de Fevereiro de 2.017.

LEONE MACIEL FONSECA

Prefeito Municipal

MAURO CLEBER GONÇĂLVES JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração

MAGNUS EDUARDO ÓLIVEIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

Travessa Juarez: Tanuvaminisfativo in Andrease Cantron-osale Languas pomis no 35 700 m 34e Lagoas por 100 m 32/13 el



# PROPOSTA COMERCIAL

Ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Gestão Pública - CIMGEP

**OBJETO:** Prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual em assessoria na gestão da atenção primária à saúde, vigilância em saúde e assistência farmacêutica, com ênfase na orientação e regularização de prestação de contas junto à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, exclusivamente dentro do Sistema de Prestação de Contas GEICON, em atendimento às demandas do Município de Cedro do Abaeté/MG.

Empresa: Claudia Adriani de Oliveira CNPJ: 34.582.017/0001-16 - Endereço: Rua Sulfumiro de Freitas, nº 185, Bairro: Progresso, Cidade: Sete Lagoas-MG. CEP: XXXXXXX - Contato: 31-985233502 - E-mail: adriani.claudia@hotmail.com

Apresentamos e solicitamos de Vossa Senhoria a apreciação de nossa proposta relativa ao objeto em referência, declarando que:

01-Temos condições de atender a todos os requisitos estabelecidos na Proposta a Seguir.

02-Manteremos o preço de nossa proposta válida, por 90 (noventa) dias.

Item	Descrição	Unid. Med.	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
01	Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual em assessoria na gestão da atenção primária à saúde, vigilância em saúde e assistência farmacêutica – Regularização de Prestação de Contas junto ao GEICON	Unid./Serviço	56	R\$300,00	R\$16.800,00

VALOR GLOBAL ESTIMADO: 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais)

Especificação dos serviços: Assessoria técnica e especializada na elaboração e envio da prestação de contas de 56 (cinquenta e seis) Resoluções pendentes no sistema GEICON, atendendo as normativas de repasses dos Recursos Estadual.

No preço ofertado estão incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir tais como, fretes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado.

Declaramos de que compreendemos a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o serviço ser prestado sem ônus adicionais.

Prazo de Execução dos Serviços: **02 (Dois) Meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.** 

Sete Lagoas, 11 de setembro de 2024.

Claudia Adriani de Oliveira CPF: 750.166.646-68

Página 1 de 1

	Secre Depai	ério da Econo taria de Gove tamento Naci taria de Estad	rno Digita onal de R		esarial e Integraçã s Gerais	ão	Nº DO PR	OTOCOLO (Uso da	Junta Comercial)	
	a sede ou filial em outra UF)		Código da Jurídica	Natureza	Nº de Matrícula do Auxiliar do Coméro		_			
	181578			135	riaxillar de celliere	510				
1 - RE	QUERIME	NTO			<u> </u>		<u> </u>			
Nome:	_	CLAUDIA ADF	RIANI DE	SR.(A) PRE OLIVEIRA 75 ente Auxiliar do	016664668	A Junta C	omercial	do Estado de M	inas Gerais	
requer		erimento do s			o comercial,				Nº FCN/RE	
Nº DE VIAS										
1	002	0014	$\perp$	ALTERACAC		O DENTRO	DO MEON	O MUNICIPIO		
		2211 2244	1		DE ATIVIDADE			NCIPAL E SECUND	ADIAC)	
		2244	┼	ALTENACAC	J DE ATTVIDADE	_3 LCONON	VIICAS (FTIII	NOIF AL L'SECOND	AHIAO)	
			+							
0.110		L COMEDI	<u>8</u>	ETE LAGOAS Local B MAIO 2024 Data		N A	lome: ssinatura:		/ Agente Auxiliar do	
		TA COMERO	JIAL				~			
╙	CISÃO SINO					DE	CISÃO COL	_EGIADA	1	
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):  SIM SIM SIM								l .	o em Ordem decisão	
□ NÃ					NÃO _					Data  Donsável
	L	ata	Res	ponsável		Data		Responsável		
Pro	Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  Processo deferido. Publique-se e arquive-se.  Processo indeferido. Publique-se.									
DECIS	ÃO COLEGI	<u> </u>							Data	Responsável
١			e desnar	cho em folha a	nexa)	2ª Exigê	ncia	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
Pro	ocesso defe	rido. Publique ferido. Publiqu	-se e arqı		полау					
	,	1								
	/_	/ Data				Vogal		Vogal		Vogal
						_	ente da			- <del>y</del> -
						i reside	ua	ruma		
OBSEF	RVAÇÕES									

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11718502 em 21/05/2024 da Empresa CLAUDIA ADRIANI DE OLIVEIRA 75016664668, Nire 31815789438 e protocolo 243183151 - 21/05/2024. Efeitos do registro: 08/05/2024. Autenticação: EF2A4EFC6AE618B151AAD94F5B72871CCE89D4A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este socion entograpa de segurança iB4p Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo							
Número do Protocolo Número do Processo Módulo Integrador Data							
24/318.315-1 MGP2400425423 21/05/2024							

Identificação do(s) Assinante(s)						
CPF	CPF Nome					
750.166.646-68	CLAUDIA ADRIANI DE OLIVEIRA					



Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



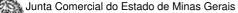
## REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EM 3181578943-8		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)							
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) CLAUDIA ADRIANI DE OLIVEIRA	)	1							
NACIONALIDADE BRASILEIRA			ESTADO CIVIL SOLTEIRO						
SEXO REGIME DE BENS (se	e casado)								
FILIAÇÃO DESCONHECIDO			(mãe) ZAMI	TA DE OLIV	EIRA				
, , ,	NTIDADE (número) 17977		Órgão PC	Emissor		UF MG	750.166.	,	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente r	no caso de menor)	E	EMAIL ADR	IANI.CLAUD	IA@HOTM <i>A</i>	AIL.COM	1		
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA GILSON ASSIS CARVALHO								NÚMER 642	0
COMPLEMENTO CASA			RO / DIS	STRITO GOS II					35701569
MUNICÍPIO SETE LAGOAS								UF MG	<u> </u>
Declaro que a atividade se  ENQUADRA Porte  REENQUADRA REENQUADRA DESENQUADRA DESENQUADRA DESENQUADRA DESENQUADRA DESENQUADRA DEMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006  Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais:									
ATO DESCRIÇÃO DO ATO	possuii dano regione de empresa.	E\	VENTO	DESCRIÇÃO D	O EVENTO			SMO M	LINICIBIO
002 ALTERACAO  EVENTO DESCRIÇÃO DO EVENTO 2244 ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONO	OMICAS (PRINCIPALE		2211 ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO  EVENTO DESCRIÇÃO DO EVENTO						
NOME EMPRESARIAL									
CLAUDIA ADRIANI DE OLIVEIRA 750166  LOGRADOURO (rua, av, etc.)	004000							NÚMER	0
RUA SULFUMIRO DE FREITAS  COMPLEMENTO			RO / DIS					185	CEP 05701000
MUNICÍPIO SETE LA COAC		UF	PAÍS CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)					35701080	
VALOR DO CAPITAL - R\$ VALOR DO CAPITAL (po	The state of the s	MG	G BRASIL ADRIANI.CLAUDIA@HOTMAIL.COM						
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÓMICA (CNAE) Alividade principal 8599604 Alividades secundárias 8219999 8599605 8660700  CINCO MIL REAIS  CÓDIGO DE ATIVIDADE DESCRIÇÃO DO OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE.									
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES NÚMERO DE IN 19/08/2019 3458201700	FERÊNCI nterior	IA DE S	EDE OU DE FIL	IAL DE OUTRA	UF	UF	USO DA DEPENDENT AUTORIZAÇ GOVERNAM	JUNTA COMERCIAL  FE DE 1 - SIM  ENTAL 2 - NÃO	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo	ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)								
DATA DA ASSINATURA DO EMPRESÁRIO 8/05/2024									
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DEFERIDO. AUTENTICAÇÃO									
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	Γ. 4º	DA	IN-DREI	TERMOS 03/2013, ÁO DO A	EVID	DISPOST ENCIAC	TO NO	O M	

MÓDULO INTEGRADOR: MGP2400425423



MG53402020



Certifico o registro sob o nº 11718502 em 21/05/2024 da Empresa CLAUDIA ADRIANI DE OLIVEIRA 75016664668, Nire 31815789438 e protocolo 243183151 - 21/05/2024. Efeitos do registro: 08/05/2024. Autenticação: EF2A4EFC6AE618B151AAD94F5B72871CCE89D4A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento influence e Attp://www.juce.mg.mg.gov.br.e-informe.nº do protocolo 24/318,315-1,e o código de segurança iB4p Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## **Documento Principal**

Identificação do Processo							
Número do Protocolo Número do Processo Módulo Integrador Data							
24/318.315-1 MGP2400425423 21/05/2024							

Identificação do(s) Assinante(s)						
CPF	CPF Nome					
750.166.646-68	CLAUDIA ADRIANI DE OLIVEIRA					



Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM Governo do Estado de Minas Gerais Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

# TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CLAUDIA ADRIANI DE OLIVEIRA 75016664668, de NIRE 3181578943-8 e protocolado sob o número 24/318.315-1 em 21/05/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11718502, em 21/05/2024. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Odilon Antonio Cardoso.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

#### Capa de Processo

	Assinante(s)	
CPF	Nome	
750.166.646-68	CLAUDIA ADRIANI DE OLIVEIRA	

#### Documento Principal

Assinante(s)						
CPF Nome						
750.166.646-68	CLAUDIA ADRIANI DE OLIVEIRA					

Belo Horizonte. terça-feira, 21 de maio de 2024



Documento assinado eletrônicamente por Odilon Antonio Cardoso, Servidor(a) Público(a), em 21/05/2024, às 13:38 conforme horário oficial de Brasília.



A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 24/318.315-1.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11718502 em 21/05/2024 da Empresa CLAUDIA ADRIANI DE OLIVEIRA 75016664668, Nire 31815789438 e protocolo 243183151 - 21/05/2024. Efeitos do registro: 08/05/2024. Autenticação: EF2A4EFC6AE618B151AAD94F5B72871CCE89D4A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento inacesse http://www.jucema.mg.ggx.bre.inferme.nº.do.protocolo 24/318-315-16 e o cádigo de segurança iB4p Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

pág. 5/6



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)						
CPF	CPF Nome					
873.638.956-00 MARINELY DE PAULA BOMFIM						



Belo Horizonte. terça-feira, 21 de maio de 2024

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11718502 em 21/05/2024 da Empresa CLAUDIA ADRIANI DE OLIVEIRA 75016664668, Nire 31815789438 e protocolo 243183151 - 21/05/2024. Efeitos do registro: 08/05/2024. Autenticação: EF2A4EFC6AE618B151AAD94F5B72871CCE89D4A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar ente organização: EF2A4EFC6AE618B151AAD94F5B72871CCE89D4A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar ente organização: Attp://www.jucemg.mg.gov.br.e.jpfcrm/e.pº-do-protocope\_24/318\_315\_1,e o código de segurança iB4p Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

#A Minist	tério da Econo	mia			Nº D	O PROTOCOLO (Uso o	la Junta Comercial)	
Secre	taria de Gove	rno Digita			. ~ .			
Depa Secre	rtamento Naci etaria de Estad	onal de H lo de Faz	tegistro Empre enda de Mina:	esarial e Integraç s Gerais	çao			
NIRE (da sede ou filial sede for em outra UF)		Código da Jurídica	Natureza	Nº de Matrícula d Auxiliar do Comé				
,			405	Auxiliai do Comei	icio			
3181578		2	135					
1 - REQUERIME	NTO			•	•			
	ILI	MO(A).	SR.(A) PR	ESIDENTE D	A Junta Comer	cial do Estado de N	/linas Gerais	
Nome:	CLAUDIA ADI	RIANI DE	OLIVEIRA 75	5016664668				
	(da Empresa d	ou do Age	ente Auxiliar d	o Comércio)			Nº FCN/RE	-MD
								:MP    <b>                                  </b>
requer a V.Sª o def	erimento do s	eguinte a	to:					
Nº DE CÓDIGO	CÓDIGO DO	)						
VIAS DO ATO	EVENTO		DESCRIÇÃO	D DO ATO / EVE	ENTO		MGP2	2100788663
1 002			ALTERACA	0				
	2247	1		O DE CAPITAL S				
	2015	1		O DE OBJETO S				
	2244	1	ALTERACA	O DE ATIVIDAD	ES ECONOMICAS	(PRINCIPAL E SECUN	DARIAS)	
		<u>SI</u>	ETE LAGOAS	<u>i</u>	Representar	nte Legal da Empresa	ı / Agente Auxiliar d	o Comércio:
			Local		Nome:			<del></del>
						tura:		
		<u>1 SE</u>	ETEMBRO 20	<u>21</u>	Telefor	ne de Contato:		<del></del> -
			Data					
2 - USO DA JUN	TA COMERO	CIAL						
DECISÃO SIN	GULAR				DECISÃO	COLEGIADA		
Nome(s) Empresar	ial(ais) igual(a	is) ou ser	melhante(s):	_			_	
SIM				SIM				so em Ordem decisão
								accisao
							/-	/ Data
			<del> </del>					Dala
□não /	1			. NÃO .	/ /			
	/ Data	Resi	ponsável		/	Responsável	Res	ponsável
~			'			·		
DECISÃO SINGUL					2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
Processo em e	•	•		nnexa)			_	
Processo defe	•	•	uive-se.					
Processo inde	ferido. Publiqu	ıe-se.						
							/	
							Data	Responsável
DECISÃO COLEGI	IADA				2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
Processo em e	exigência. (Vic	le despac	cho em folha a	inexa)	2º Exigencia	3- Exigericia	4° Exigericia	5- Exigericia
Processo deferido. Publique-se e arquive-se.								
Processo indeferido. Publique-se.								
/.	/				Vanal	- Vanal		
	Data				Vogal	Vogal		Vogal
					Presidente da	Turma		
OBSERVAÇÕES								

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

# Capa de Processo

Identificação do Processo							
Número do Protocolo Número do Processo Módulo Integrador Data							
21/662.212-3 MGP2100788663 06/09/2021							

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	
750.166.646-68	CLAUDIA ADRIANI DE OLIVEIRA	



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3181578943-8			NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)						
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) CLAUDIA ADRIANI DE OLIVEIRA									
NACIONALIDADE BRASILEIRA			ESTADO CIVIL SOLTEIRO						
SEXO REGIME DE BENS	(se casado)								
FILIAÇÃO DESCONHECIDO			(mãe) ZAMITA DE OLIVEIRA						
	ENTIDADE (número) 347977		Órgão PC	Emissor	UF CPF (número) MG 750.166.646-68				
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente	e no caso de menor)		EMAIL ADRIANI.CLAUDIA@HOTMAIL.COM						
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA GILSON ASSIS CARVALHO								NÚMER 642	0
COMPLEMENTO CASA			RO / DIS	STRITO GOS II					CEP 35701569
MUNICÍPIO SETE LAGOAS								UF MG	<u> </u>
LIII ENQUADRA	o verídicas todas as informações pre	estadas						o Código	o Penal, não estar
ATO DESCRIÇÃO DO ATO 002 ALTERACAO			VENTO	DESCRIÇÃO D	O EVENTO DE CAPITAL	SOCIAL			
EVENTO DESCRIÇÃO DO EVENTO 2015 ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL		E,	EVENTO DESCRIÇÃO DO EVENTO 2244 ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E						
NOME EMPRESARIAL	0004000			SECUNDARI			11011110710 (		
LOGRADOURO (rua, av, etc.)	0004000							NÚMER	0
RUA GILSON ASSIS CARVALHO  COMPLEMENTO			RO / DIS					642	CEP
CASA MUNICÍPIO		UF	F PAÍS CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)				35701569		
SETE LAGOAS  VALOR DO CAPITAL - R\$ VALOR DO CAPITAL (por extenso)			MG BRASIL ADRIANI.CLAUDIA@HOTMAIL.COM						
5.000,00 CINCO MIL REAL CÓDIGO DE ATIVIDADE DESCRIÇÃO DO OBJETO	5.000,00 CINCO MIL REAIS								
ECONÓMICA (CNAE) Alividade principal 8599604 Alividades secundárias 8219999 8599605 8660700									
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 19/08/2019 34582017000116 TRANSI NIRE ar			IA DE S	EDE OU DE FIL	IAL DE OUTRA	UF	UF	USO DA DEPENDENT AUTORIZAÇA GOVERNAM	JUNTA COMERCIAL TE DE 1 - SIM AO 2 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)									
DATA DA ASSINATURA ASSINATURA DO EMPRESÁRIO 01/09/2021									
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DEFERIDO. AUTENTICAÇÃO									
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOST  § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIAE  RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO				ΓΟ NC DA EN	) И				

MÓDULO INTEGRADOR: MGP2100788663



MG96623174





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Documento Principal

Identificação do Processo			
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data	
21/662.212-3	MGP2100788663	06/09/2021	

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	
750.166.646-68	CLAUDIA ADRIANI DE OLIVEIRA	



Página 1 de 1



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM Governo do Estado de Minas Gerais Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

# TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CLAUDIA ADRIANI DE OLIVEIRA 75016664668, de NIRE 3181578943-8 e protocolado sob o número 21/662.212-3 em 06/09/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8780157, em 08/09/2021. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Sandro Angelo de Andrade.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

#### Capa de Processo

Assinante(s)				
CPF	Nome			
750.166.646-68	CLAUDIA ADRIANI DE OLIVEIRA			

#### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	
750.166.646-68	CLAUDIA ADRIANI DE OLIVEIRA	

Belo Horizonte. quarta-feira, 08 de setembro de 2021



Documento assinado eletrônicamente por Sandro Angelo de Andrade, Servidor(a) Público(a), em 08/09/2021, às 14:45 conforme horário oficial de Brasília.



A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 21/662.212-3.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8780157 em 08/09/2021 da Empresa CLAUDIA ADRIANI DE OLIVEIRA 75016664668, Nire 31815789438 e protocolo 216622123 - 06/09/2021. Autenticação: 8D7B7135D3669E465BE625283953145C1CF8D50. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar թեթ. Առաւագրան անձագրան անձագ

pág. 5/6



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)				
CPF	Nome			
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM			



Belo Horizonte. quarta-feira, 08 de setembro de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8780157 em 08/09/2021 da Empresa CLAUDIA ADRIANI DE OLIVEIRA 75016664668, Nire 31815789438 e protocolo 216622123 - 06/09/2021. Autenticação: 8D7B7135D3669E465BE625283953145C1CF8D50. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este adminimativo வண்டுவில் அவரும் அவரும் அவரும் விரும் விரு

INELY DE PAULA BOMPIM



### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

#### CERTIDÃO EMITIDA EM: 09/06/2024 CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 07/09/2024

NOME: CLAUDIA ADRIANI DE OLIVEIRA 75016664668				
TAS	NÚMERO: 185			
BAIRRO: PROGRESSO	CEP: 35701080			
MUNICIPIO: SETE LAGOAS	UF: MG			
	TAS BAIRRO: PROGRESSO			

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
- 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO		
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.				

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000770165649





# Proc. Administrativo Inexigibilidade - Art. 74, III - 6-001/2024

De: Layla S. - SELIC-CC

Para: DE-SECONT - Setor de Contabilidade

Data: 15/10/2024 às 08:53:34

Setores envolvidos:

DE, DE-SECONT, SELIC-CC

### INEXIGIBILIDADE - ASSESSORIA GESTÃO SAÚDE - CEDRO DO ABAETÉ

#### **MEMORANDO**

ABAETÉ/MG, data da assinatura eletrônica.

Para: Contabilidade

A/C: Bruno Henrique Gomes Barbosa

Referente: Existência de Crédito Orçamentário

Senhor Contador,

Solicito informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para cobertura das despesas para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual em assessoria na gestão da atenção primária à saúde, vigilância em saúde e assistência farmacêutica, com ênfase na orientação e regularização de prestação de contas junto à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, exclusivamente dentro do Sistema de Prestação de Contas GEICON, em atendimento às demandas do Município de Cedro do Abaeté/MG.

O valor total estimado da contratação será de R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais).

Aguardo retorno para dar andamento ao processo de contratação.

Layla Sabrina Pereira da Silva

Auxiliar administrativo I

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cimqep.1doc.com.br/verificacao/6B25-D26B-E83B-4407 e informe o código 6B25-D26B-E83B-4407 Assinado por 1 pessoa: LAYLA SABRINA PEREIRA DA SILVA



# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6B25-D26B-E83B-4407

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LAYLA SABRINA PEREIRA DA SILVA (CPF 126.XXX.XXX-35) em 15/10/2024 08:53:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cimgep.1doc.com.br/verificacao/6B25-D26B-E83B-4407

1Doc: Proc. Administrativo Inexigibilidade - Art. 74, III - 7- 001/2024

### Proc. Administrativo Inexigibilidade - Art. 74, III - 7-001/2024

De: Bruno B. - DE-SECONT

Para: DE - Diretoria Executiva

Data: 15/10/2024 às 09:37:00

### CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Abaeté/MG, data da assinatura eletrônica.

Certifico que nesta data, juntei aos autos deste processo administrativo os documentos a seguir discriminados, que passam a constituir este processo administrativo:

a) DDO - Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira.

\_

## Bruno Henrique Gomes Barbosa

Assessor em Gestão Pública

#### Anexos:

 ${\tt DDO\_Declaracao\_de\_Disponibilidade\_Orcamentaria\_e\_Financeira.pdf}$ 

Assinado digitalmente (anexos) por:					
Assinante	Data	Assinatura			
Bruno Henrique Gomes Barbo	15/10/2024 09:37:19	1Doc	BRUNO HENRIQUE GOMES BARBOSA CPF 074.XXX.XXX		
Élida Teixeira Costa Campo	15/10/2024 09:43:22	1Doc	ÉLIDA TEIXEIRA COSTA CAMPOS CPF 090.XXX.XXX		

Para verificar as assinaturas, acesse https://cimgep.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código: D17B-2472-76FC-891D

1Doc: 99/131



# Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira

Declaramos, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e demais instrumentos de planejamento vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Identificação da Despesa: Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual em assessoria na gestão da atenção primária à saúde, vigilância em saúde e assistência farmacêutica, com ênfase na orientação e regularização de prestação de contas junto à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, exclusivamente dentro do Sistema de Prestação de Contas GEICON, em atendimento às demandas do Município de Cedro do Abaeté/MG. O valor estimado da despesa é de R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais).

# Dotação Orçamentária - Exercício 2024:

Unidade Orçamentária: 01.01 - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário De Gestão Pública

Projeto/Atividade: 2.003 – Apoio e Fortalecimento da Atenção Primária da Saúde

Natureza: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500.000.1002 (Ficha 00014)

Abaeté, data da assinatura eletrônica.

**Bruno Henrique Gomes Barbosa** Assessor - CRC/MG 093822/O-9

Elida Teixeira Costa Campos **Diretora Executiva** Ordenador da Despesa

Avenida Dr. Guido, 297, Centro, Abaeté, MG, CEP 35620-000

Página 1 de 1



# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D17B-2472-76FC-891D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

BRUNO HENRIQUE GOMES BARBOSA (CPF 074.XXX.XXX-54) em 15/10/2024 09:37:16 (GMT-03:00)

Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ ÉLIDA TEIXEIRA COSTA CAMPOS (CPF 090.XXX.XXX-11) em 15/10/2024 09:43:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cimgep.1doc.com.br/verificacao/D17B-2472-76FC-891D





# Proc. Administrativo Inexigibilidade - Art. 74, III - 8- 001/2024

De: Élida C. - DE

Para: DE-SELIC - Setor de Licitações e Contratos

Data: 15/10/2024 às 13:22:02

Setores envolvidos:

DE, DE-SECONT, DE-SELIC, SELIC-CC

### INEXIGIBILIDADE - ASSESSORIA GESTÃO SAÚDE - CEDRO DO ABAETÉ

# **AUTORIZAÇÃO**

Abaeté/MG, data da assinatura eletônica.

Para: Agente de Contratação De: Diretoria Executiva

Referente: Autorização para Prosseguimento do Processo de Contratação

Autorizo que seja aberto Processo de Contratação Direta por Inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual em assessoria na gestão da atenção primária à saúde, vigilância em saúde e assistência farmacêutica, com ênfase na orientação e regularização de prestação de contas junto à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, exclusivamente dentro do Sistema de Prestação de Contas GEICON, em atendimento às demandas do Município de Cedro do Abaeté/MG, no valor global estimado de R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais).

Recomendo que sejam observados e respeitados os limites fixados na lei de licitações e contratos administrativos - Lei 14.133/2021 e regulamentações do CIMGEP.

Elida Teixeira Costa Campos Diretora Executiva

1Doc: Proc. Administrativo Inexigibilidade - Art. 74, III - 9- 001/2024

102/131





# Proc. Administrativo Inexigibilidade - Art. 74, III - 9-001/2024

De: Priscila S. - DE-SELIC

Para: DE-SELIC - Setor de Licitações e Contratos

Data: 21/10/2024 às 20:39:17

Setores envolvidos:

DE, DE-SECONT, DE-SELIC, SELIC-CC

### INEXIGIBILIDADE - ASSESSORIA GESTÃO SAÚDE - CEDRO DO ABAETÉ

### CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Abaeté/MG, data da assinatura eletrônica.

Nesta data, juntei aos autos deste processo administrativo, os documentos a seguir discriminados, que passam a constituir este processo administrativo:

a) PORTARIA Nº 005/2024 - DESIGNA AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

Com este fim e para constar, eu **PRISCILA LOPES DIAS SALES**, lavrei a presente certidão, que vai por mim assinada digitalmente.

**Priscila Lopes Dias Sales** 

Coordenadora de Licitações, Contratos e Compras

Anexos:

Portaria\_005\_2024\_Agente\_de\_Contratacao.pdf

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cimgep.1doc.com.br/verificacao/747B-B700-A0CB-570D e informe o código 747B-B700-A0CB-570D Assinado por 1 pessoa: PRISCILA LOPES DIAS SALES



# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 747B-B700-A0CB-570D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PRISCILA LOPES DIAS SALES (CPF 084.XXX.XXX-24) em 21/10/2024 20:39:33 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cimgep.1doc.com.br/verificacao/747B-B700-A0CB-570D

1Doc: 104/131



# PORTARIA Nº 005 DE 23 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a designação de Agente de Contratação que específica e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Gestão Pública dos Municípios do Centro Oeste Mineiro - CIMGEP, no exercício das atribuições legais que lhe confere o contrato consolidado de consórcio público, RESOLVE:

- Art. 1º Fica designada a servidora Priscila Lopes Dias Sales, matrícula funcional 00002-6, para exercer as funções de Agente de Contratação do CIMGEP.
- Art. 2º Em razão da designação contida no artigo anterior, fica concedida gratificação no importe de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração da servidora, em conformidade com as disposições do Plano de Empregos e Salários do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Gestão Pública dos Municípios do Centro Oeste Mineiro - CIMGEP.
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2024.

Abaeté, 23 de janeiro de 2024.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeito Municipal de Abaeté Presidente do CIMGEP

#### ESTADO DE MINAS GERAIS CIMGEP - CONSORCIO INT. MULT. DE GESTÃO PUBLICA DOS MUN. DO CENTRO OESTE

# CIMGEP PORTARIA Nº 005 DE 23 DE JANEIRO DE 2024

PORTARIA Nº 005 DE 23 DE JANEIRO DE 2024 Dispõe sobre a designação de Agente de Contratação que específica e dá outras providências. O Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Gestão Pública dos Municípios do Centro Oeste Mineiro - CIMGEP, no exercício das atribuições legais que lhe confere o contrato consolidado de consórcio público, RESOLVE: Art. 1º Fica designada a servidora Priscila Lopes Dias Sales, matrícula funcional 00002-6, para exercer as funções de Agente de Contratação do CIMGEP. Art. 2º Em razão da designação contida no artigo anterior, fica concedida gratificação no importe de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração da servidora, em conformidade com as disposições do Plano de Empregos e Salários do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Gestão Pública dos Municípios do Centro Oeste Mineiro - CIMGEP. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2024.

Abaeté, 23 de janeiro de 2024.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

#### IVANIR DELADIER DA COSTA

Prefeito Municipal de Abaeté Presidente do CIMGEP

> Publicado por: Elida Teixeira Costa Campos Código Identificador:9C7C67B6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 01/03/2024. Edição 3716 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/



# Proc. Administrativo Inexigibilidade - Art. 74, III - 10- 001/2024

De: Priscila S. - DE-SELIC

Para: DE-SEJUR - Setor Jurídico

Data: 21/10/2024 às 20:53:36

#### Setores envolvidos:

DE, DE-SECONT, DE-SEJUR, DE-SELIC, SELIC-CC

### INEXIGIBILIDADE - ASSESSORIA GESTÃO SAÚDE - CEDRO DO ABAETÉ

#### **DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO**

Ao Setor Jurídico,

Encaminho para análise e emissão de parecer jurídico os autos do processo administrativo em referência, que trata da contratação direta, com base na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021. Estão juntados aos autos os seguintes documentos:

- 1. Termo de justificativa da inexigibilidade de licitação.
- 2. Minuta contratual, elaborada conforme as diretrizes estabelecidas pela nova lei de licitações e contratos administrativos.
- 3. Documentos comprobatórios que corroboram a contratação pretendida e a escolha do fornecedor/contratado.

Solicito a manifestação do Setor Jurídico quanto à legalidade dos documentos apresentados, à conformidade do termo de justificativa com os pressupostos legais para a contratação direta, bem como à adequação da minuta contratual aos dispositivos normativos aplicáveis.

Após a emissão do parecer jurídico, o processo deverá submetido à autoridade competente para deliberação e decisão final.

Atenciosamente.

#### **Priscila Lopes Dias Sales**

Coordenadora de Licitações, Contratos e Compras

#### Anexos:

Minuta do Termo de Contrato Servico.pdf Termo de Justificativas da Inexigibilidade.pdf Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cimgep.1doc.com.br/verificacao/5B15-1EAF-0E83-FAC3 e informe o código 5B15-1EAF-0E83-FAC3



# MINUTA DE TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº [INSERIR Nº]/[INSERIR ANO], DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O [ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE] E A EMPRESA [INSERIR NOME DA EMPRESA].

O [ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE], com sede com sede no(a) [inserir endereço completo], na cidade de [inserir cidade]/Estado de [inserir Estado], endereço de correio eletrônico: [inserir e-mail], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [inserir nº do CNPJ], doravante denominado(a) CONTRATANTE, neste ato representado pelo [inserir nome do representante do contratante], inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.xxx.xxx-\*\*\*, e [inserir nome do Contratado], endereço de correio eletrônico [inserir e-mail], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número [inserir nº parcial do CNJP], com sede na [inserir endereço/município], neste ato representada por Sr(a). [inserir nome do representante do contratado], inscrito(a) no CPF nº \*\*\*.xxx.xxx-\*\*\*, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato, decorrente da Modalidade nº xxx/ano, regido pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação municipal, e ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de [inserir objeto], que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. Termo de Referência / Documento de Formalização de Demanda;
- 1.2.2. Proposta comercial do contratado;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos acima.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência / Documento de Formalização de Demanda.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência é de [inserir prazo] contado a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato.
- 3.1.1 O contrato poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.
- 3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.3.1. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO



Página 1 de 4

1Doc: Proc. Administrativo Inexigibilidade - Art. 74, III - 10- 001/2024



# 4.1 O valor da contratação é de R\$ [inserir valor] perfazendo o total de R\$ [inserir valor].

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

# 5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s):

[inserir dotação]

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

# 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

# 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) são descritas no Termo de Referência.

# 9. CLAUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

# 10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Termo de Referência.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

- 11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto. (art. 106, §1º)
- 11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 11.4. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as



Página 2 de 4



obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no <u>artigo</u> <u>137 da Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.5.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.6. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.6.3. Indenizações e multas.
- 11.7. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.
- 11.8. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 11.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

# 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.
- 12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei nº 13.709/2018. 12.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.
- 12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até [inserir prazo] dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.
- 12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão



Página 3 de 4

1Doc: Proc. Administrativo Inexigibilidade - Art. 74, III - 10- 001/2024

confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

- 12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.
- 12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.
- 12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

# 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

- 13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei n.º 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.
- 13.1.1. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de</u> 2021.

# 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, ainda normas e princípios gerais dos contratos.

# 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de cumprimento do art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

# 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de [COMARCA DO ORGÃO/ENTIDADE], Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.







# TERMO DE JUSTIFICATIVAS DA INEXIGIBILIDADE

(Processo Administrativo 1Doc: 001/2024 - Código externo: 543.317.279.092.603.759)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 034/2024

INEXIGIBILIDADE №. 019/2024

**Objeto:** Contratação de Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual em assessoria na gestão da atenção primária à saúde, vigilância em saúde e assistência farmacêutica - Regularização de Prestação de Contas junto ao GEICON, para atendimento ao Município de Cedro do Abaeté/MG.

Base Legal: Artigos 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº. 14.133/2021.

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Gestão Pública dos Municípios do Centro Oeste Mineiro (CIMGEP), pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Doutor Guido, nº. 297, Bairro Centro, em Abaeté - MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 53.255.914/0001-60, por intermédio da sua Agente de Contração, apresenta a presente justificativa para a contratação direta do objeto em referência, por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a natureza predominantemente intelectual dos serviços e a notória especialização da contratada.

Os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual em assessoria na gestão da atenção primária à saúde, vigilância em saúde e assistência farmacêutica, possuem caráter eminentemente técnico, se enquadrando na hipótese de serviço técnico-profissional especializado definido na alínea "c" do inciso XVIII do caput do art. 6° da Lei n° 14.133/2021.

Assim, a contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, com fulcro no disposto no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza predominantemente intelectual dos serviços e a notória especialização da contratada, comprovadas através da documentação juntada nos autos do processo administrativo de inexigibilidade de licitação.

A Nova Lei de Licitações e Contratos, em seu art. 74, § 3º, descreve o conceito de notória especialização, vejamos:

"(...) Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de **notória especialização o profissional ou a empresa** cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato". (grifo nosso)

Diante o sobredito, passamos as justificativas pertinentes:

#### I - DO OBJETO:

Constitui objeto do procedimento a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual em assessoria na gestão da atenção primária à saúde, vigilância em saúde e assistência farmacêutica — Regularização de Prestação de Contas junto ao GEICON para atendimento do Município de Cedro do Abaeté-MG, consorciado ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Gestão Pública dos Municípios do Centro Oeste Mineiro (CIMGEP).

# II - DA CONTRATADA:

Avenida Dr. Guido, 297, Centro, Abaeté, MG, CEP 35620-000

(37) 3541-3437

cimgepconsorciopublico@gmail.com

www.cimgep.mg.gov.br



A empresa escolhida para sacramentar a contratação pretendida foi: **CLAUDIA ADRIANI DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob nº 34.582.017/0001-16, com sede na Rua Sulfumiro de Freitas, nº 185 - Progresso, na cidade de Sete Lagoas/MG, CEP: 35.701-080.

# III - DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS:

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto prescinde de estudo técnico preliminar e de análise de riscos. Nesse sentido, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual, em especial no Termo de Referência.

# IV - DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA CONTRATADA:

A notória especialização da empresa para fins de contratação pelo CIMGEP está delimitada na Lei de Licitações (art. 74, § 3º), objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almejada na lei. No caso sob análise vê-se que a empresa habilitada possui profissional qualificada dotada de especialização em gestão de redes de atenção à saúde, bem como pós-graduações em micropolítica da gestão e trabalho em saúde e em planejamento orçamentário e financeiro do SUS Municipal (notória especialização decorrente dos estudos), atestados de capacidade técnica e contratos firmados com outros órgãos da Administração Pública Municipal (notória especialização decorrente experiências), ou seja, empresa representada pela profissional Claudia Adriani de Oliveira, é detentora de notória especialização conforme preconizado no § 3º, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

# V - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha recaiu a favor da empresa CLAUDIA ADRIANI DE OLIVEIRA inscrita no CNPJ sob o nº 34.582.017/0001-16, em decorrência da confiança e do notório saber, e se disponibilizou ao início imediato dos serviços. O preço é totalmente conivente como valor praticado no mercado, conforme proposta enviada ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Gestão Pública dos Municípios do Centro Oeste Mineiro (CIMGEP)., bem como a apresentação de termo de contrato de prestações de serviços firmado anteriormente com outros órgãos públicos; (I) comprovou possuir larga experiência na prática do mesmo objeto para Municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência; (II) demonstrou que a profissional possui larga experiência no exercício de suas funções no ramo de assessoria e consultoria técnica da gestão da saúde; (III) comprovou possuir notória especialização e saber técnico em assessoria na gestão da saúde (atenção primária à saúde, vigilância em saúde e assistência farmacêutica) decorrente de experiência e resultados anteriores e de estudos; (IV) apresentou todas as certidões (Tributária Federal, Estadual e Municipal; CND/TST), demonstrando habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal/trabalhista conforme estabelecido nos artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

# VI - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Quanto ao preço, no procedimento de contratação direta por inexigibilidade, deve-se seguir o disposto no parágrafo 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Avenida Dr. Guido, 297, Centro, Abaeté, MG, CEP 35620-000

(37) 3541-3437

cimgepconsorciopublico@gmail.com

www.cimgep.mg.gov.br



Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

A proposta apresentada pela empresa escolhida é compatível com os valores praticados no mercado, considerando-se documento comprobatório juntado nos autos, em especial contratos firmados com outros órgãos públicos (CONASENS e Prefeitura Municipal de Três Marias).

O valor total estimado da contratação é no importe de **R\$16.800,00** (dezesseis mil e oitocentos reais), a ser pago após a conclusão do serviço, durante o exercício financeiro de 2024, conforme proposta comercial.

O preço apresentado pelos serviços a serem prestados encontram-se dentro de parâmetros aceitáveis e de acordo com o mercado e em conformidade do procedimento de contratação direta, inexigibilidade, seguindo o disposto no parágrafo 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

# VII - MINUTA DO CONTRATO:

O instrumento a ser utilizado para formalização desta contratação será o TERMO DE CONTRATO, com fundamento no art. 90, da Lei Federal nº 14.133/2021, cuja minuta será enviada para apreciação da Assessoria Jurídica.

Diante de todo o sobredito, atendido o disposto nos artigos 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal 14.133/21, e de forma a cumprir o disposto no art. 72, incisos VI e VII da sobredita lei, apresentamos a presente justificativa para ratificação da autoridade competente.

Abaeté, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

PRISCILA LOPES DIAS SALES Agente de Contratação







# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5B15-1EAF-0E83-FAC3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ PRISCILA LOPES DIAS SALES (CPF 084.XXX.XXX-24) em 21/10/2024 20:54:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cimgep.1doc.com.br/verificacao/5B15-1EAF-0E83-FAC3



# Proc. Administrativo Inexigibilidade - Art. 74, III - 11-001/2024

De: Antônio S. - DE-SEJUR

Para: DE - Diretoria Executiva

Data: 23/10/2024 às 00:15:47

Setores envolvidos:

DE, DE-SECONT, DE-SEJUR, DE-SELIC, SELIC-CC

# INEXIGIBILIDADE - ASSESSORIA GESTÃO SAÚDE - CEDRO DO ABAETÉ

Prezado (a) segue parecer juridico.

Antônio Marcos de Sousa OABMG 158.949 Assessor Juridico

## Anexos:

PARECER\_PROCESSO\_N\_001\_2024\_INEXIGIBILIDADE.pdf



# PROCESSO Nº 001/2024 - INEXIGIBILIDADE

Referência: Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual em assessoria na gestão da atenção primária à saúde, vigilância em saúde e assistência farmacêutica, com ênfase na regularização de prestação de contas no Sistema GEICON.

# PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE FUNDAMENTADA NO ART. 74, III, DA LEI Nº 14.133/2021. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL. EMPRESA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, CABIMENTO, PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

- É inexigível a realização de licitação na forma do art. 74, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

#### DO RELATÓRIO I.

Os autos tratam da contratação nº 028/2024, inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, visando à contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual para assessoria na gestão da atenção primária à saúde, vigilância em saúde e assistência farmacêutica, com foco na regularização da prestação de contas junto ao Sistema GEICON, para atender às demandas do Município de Cedro do Abaeté/MG.

A contratação é justificada pela complexidade especialidade técnica dos serviços e pela notória especialização da empresa contratada, seguindo todos os procedimentos legais aplicáveis.









O processo contém os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Despacho de autorização certificação de com disponibilidade orçamentária e financeira;
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Termo de Referência:
- Declaração de disponibilidade e adequação orçamentária;
- Proposta comercial e documentação da empresa;
- Termo de justificativas e portarias.

Encaminhado pela autoridade competente para esta Assessoria Jurídica para análise.

#### II. DA RESPONSABILIDADE DO PARECERISTA

Este parecer jurídico tem o objetivo de assistir a autoridade administrativa na verificação da legalidade dos atos do processo em questão, conforme os princípios e exigências da legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que este parecer possui caráter opinativo e não vinculante, ficando o administrador responsável pela decisão final sobre a contratação.

#### ANÁLISE JURÍDICA III.

A contratação direta, por inexigibilidade de licitação, está devidamente amparada pelo art. 74, III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, que permite essa modalidade quando não houver viabilidade de competição, especialmente em serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual que exijam profissionais ou empresas de notória especialização.

No presente caso, a contratação visa a assessoria técnica especializada para:









- Diagnóstico das pendências no Sistema GEICON;
- Revisão e regularização da documentação financeira e técnica;
- Acompanhamento contínuo da regularização das prestações de contas;
- Orientação técnica para conformidade normativa com as exigências da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG);
- Elaboração de relatórios de acompanhamento e resultados sobre a regularização das resoluções pendentes.

Tais serviços apresentam natureza predominantemente intelectual, pois envolvem análise, diagnóstico e orientação técnica específica, o que justifica a inexigibilidade de licitação.

A escolha da empresa Claudia Adriani de Oliveira – Empresário (Individual), CNPJ: 34.582.017/0001-16, foi fundamentada em sua notória especialização e comprovada experiência na área, conforme os documentos apresentados no processo.

# IV. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Conforme o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta deve ser instruído com documentos que comprovem a legalidade da contratação. Verificou-se que o processo está devidamente instruído com:

- Documento de Formalização da Demanda: Definição clara da necessidade do Município de Cedro do Abaeté/MG em regularizar as pendências junto ao Sistema GEICON;
- Estudo Técnico Preliminar: Justificativa técnica detalhando a importância da contratação de uma empresa especializada;



- 3. Termo de Referência: Documento que estabelece as condições da prestação dos serviços, prazos, obrigações das partes e os requisitos de qualificação;
- Declaração de adequação e disponibilidade orçamentária:
   Garantindo a viabilidade financeira para a contratação;
- Justificativa de preço: Proposta comercial detalhada, que demonstra a compatibilidade com os preços de mercado e a vantajosidade da contratação;
- 6. Documentação da empresa contratada, comprovando sua regularidade fiscal e jurídica.

# V. DA LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO

A notória especialização da empresa contratada está evidenciada pelos documentos anexados ao processo, incluindo sua experiência anterior e o desempenho em serviços semelhantes. A natureza intelectual do serviço prestado, que exige profundo conhecimento técnico e normativo na área da saúde pública e na regularização de contas no Sistema GEICON, corrobora a viabilidade da inexigibilidade de licitação.

O Termo de Referência especifica claramente o objeto do contrato, os prazos e as condições de execução, atendendo ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021. A justificativa de preço foi adequadamente apresentada, comprovando a compatibilidade com os valores praticados no mercado para serviços dessa natureza.

Além disso, a contratação está respaldada pela disponibilidade orçamentária, com dotação orçamentária aprovada para o exercício financeiro de 2024.

# VI. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela legalidade da contratação direta via inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021. A contratação da empresa Claudia Adriani de Oliveira – Empresário (Individual), inscrita no CNPJ sob o nº 34.582.017/0001-





16, para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria na gestão da atenção primária à saúde, vigilância em saúde e assistência farmacêutica, com foco na regularização de prestações de contas no Sistema GEICON, é juridicamente adequada.

Recomenda-se o prosseguimento da contratação, nos Referência e demais documentos anexos, Termo de termos considerando que foram observados todos os requisitos legais aplicáveis.

É o parecer, SMJ.

Antônio Marcos de Sousa 158.949/OABMG Assessor Jurídico









# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9C95-928F-238D-AF1A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANTÔNIO MARCOS DE SOUSA (CPF 102.XXX.XXX-09) em 23/10/2024 00:16:28 (GMT-03:00) Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cimgep.1doc.com.br/verificacao/9C95-928F-238D-AF1A

1Doc: Proc. Administrativo Inexigibilidade - Art. 74, III - 12- 001/2024



# Proc. Administrativo Inexigibilidade - Art. 74, III - 12-001/2024

De: Élida C. - DE

Para: DE-SELIC - Setor de Licitações e Contratos

Data: 24/10/2024 às 10:05:22

Setores envolvidos:

DE, DE-SECONT, DE-SEJUR, DE-SELIC, SELIC-CC

# INEXIGIBILIDADE - ASSESSORIA GESTÃO SAÚDE - CEDRO DO ABAETÉ

# CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Abaeté/MG, data da assinatura eletrônica.

Nesta data, juntei aos autos deste processo administrativo, os documentos a seguir discriminados, que passam a constituir este processo administrativo:

a) ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Elida Teixeira Costa Campos

Diretora Executiva

## Anexos:

Ato\_que\_autoriza\_a\_Contratacao\_Direta.pdf



# ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

(Processo Administrativo 1Doc: 001/2024 – Código externo: 543.317.279.092.603.759)
PROCESSO Nº 034/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 019/2024

OBJETO: Contratação de Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual em assessoria na gestão da atenção primária à saúde, vigilância em saúde e assistência farmacêutica - Regularização de Prestação de Contas junto ao GEICON, para atendimento ao Município de Cedro do Abaeté/MG.

Diante dos pressupostos fáticos e jurídicos constantes no documento de formalização de demanda e no termo de referência; da manifestação de disponibilidade orçamentária e financeira pelo Setor de Contabilidade; do parecer jurídico favorável; das justificativas apresentas; e dos demais documentos instrutórios que compõem este expediente, entendo que estão presentes os requisitos para a contratação do objeto em referência por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021. Ante o exposto, **AUTORIZO** a Contratação Direta, **ADJUDICO** o objeto à empresa CLAUDIA ADRIANI DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 34.582.017/0001-16, no valor de R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais) e **HOMOLOGO** o resultado do processo de contratação, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Para prosseguimento, DETERMINO as seguintes providências:

I. Encaminhem-se ao Setor de Licitações, Contratos e Compras para providenciar a formalização do Termo de Contrato em favor da empresa adjudicatária;

II. Por fim, para divulgação e inserção do resultado do processo no Sítio Eletrônico Oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/2021) e no publicador de contrato do PNCP (art. 94, da Lei 14.133/2021).

Abaeté, 24 de outubro de 2024.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Elida Teixeira Costa Campos Diretora Executiva







# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1B0A-A0D5-A98A-CD70

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ÉLIDA TEIXEIRA COSTA CAMPOS (CPF 090.XXX.XXX-11) em 24/10/2024 10:06:03 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cimgep.1doc.com.br/verificacao/1B0A-A0D5-A98A-CD70

1Doc: Ofício 356/2024

# Ofício 356/2024

De: Priscila S. - DE-SELIC

Para: Cláudia Oliveira

Data: 24/10/2024 às 13:59:19

# À

#### CLAUDIA ADRIANI DE OLIVEIRA - CNPJ: 34.582.017/0001-16

Assunto: Assinatura do Contrato - Processo Licitatório n.º 34/2024 - Inexigibilidade nº 19/2024.

Prezada,

Encaminhamos, anexo, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, o Contrato nº 192/2024 para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na gestão da atenção primária à saúde, vigilância em saúde e assistência farmacêutica, com ênfase na orientação e regularização de prestação de contas junto à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, exclusivamente dentro do Sistema de Prestação de Contas GEICON, em atendimento às demandas do Município de Cedro do Abaeté.

Solicitamos que realize a assinatura eletrônica do documento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento deste ofício.

Atenciosamente,

\_

#### **Priscila Lopes Dias Sales**

Coordenadora de Licitações, Contratos e Compras

#### Anexos:

Termo\_de\_Contrato\_192\_2024\_Claudia\_Adriani\_de\_Oliveira.pdf

1Doc: 126/131



# TERMO DE CONTRATO

Ν° CONTRATO 192/2024. DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE **ENTRE** SI **CELEBRAM** CONSÓRCIO **INTERMUNICIPAL** MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO **CENTRO OESTE MINEIRO - CIMGEP** E A EMPRESA CLAUDIA ADRIANI DE OLIVEIRA.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO CENTRO OESTE MINEIRO - CIMGEP, com sede na Avenida Dr. Guido, nº 297, bairro Centro, CEP: 35.620-000, na cidade de Abaeté, Estado de Minas Gerais, endereço de correio eletrônico: <a href="mailto:licitação@cimgep.mg.gov.br">licitação@cimgep.mg.gov.br</a>, inscrito no CNPJ sob o nº 53.255.914/0001-60, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Diretora Executiva Elida Teixeira Costa Campos, inscrita no CPF sob o nº 090.XXX.XXX-11, conforme Portaria CIMGEP nº 004, de 23/01/2024, e CLAUDIA ADRIANI DE OLIVEIRA, endereço de correio eletrônico: <a href="mailto:adriani.claudia@hotmail.com">adriani.claudia@hotmail.com</a>, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 34.582.017/0001-16, com sede na Rua Sulfumiro de Freitas, nº 185, bairro Progresso, CEP 35.701-000, na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por Cláudia Adriani de Oliveira, inscrita no CPF nº 750.XXX.XXX-68, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 19/2024, regido pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação municipal, e ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

# 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual em assessoria na gestão da atenção primária à saúde, vigilância em saúde e assistência farmacêutica, com ênfase na orientação e regularização de prestação de contas junto à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, exclusivamente dentro do Sistema de Prestação de Contas GEICON, em atendimento às demandas do Município de Cedro do Abaeté, que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. Termo de Referência;
- 1.2.2. Proposta comercial do contratado;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos acima.

# 2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.



# 3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência é de **05 (cinco) meses** contados a partir do primeiro dia útil subseqüente à assinatura do contrato.
- 3.1.1 O contrato poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.
- 3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.3.1. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

# 4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

- 4.1 O valor da contratação é de R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, <u>inclusive tributos e/ou impostos</u>, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

# 5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na dotação orçamentária abaixo indicada:

Unidade Orçamentária: 01.01 - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário De Gestão Pública

Projeto/Atividade: 2.003 - Apoio e Fortalecimento da Atenção Primária da Saúde

Natureza: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500.000.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - Recursos não Vinculados de Impostos

### 6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

# 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

# 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) são descritas no Termo de Referência.

# 9. CLAUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

# 10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Termo de Referência.

🕲 (37) 3541-3437



# 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

- 11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto. (art. 106, §1º)
- 11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 11.4. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.5.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.6. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.6.3. Indenizações e multas.
- 11.7. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.
- 11.8. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 11.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

# 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as



determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

- 12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5°, VI e VII da Lei nº 13.709/2018.
- 12.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.
- 12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 15 (quinze) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.
- 12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.
- 12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.
- 12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.
- 12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

# 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei n.º 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.
- 13.1.1. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.



# 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, ainda normas e princípios gerais dos contratos.

# 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de cumprimento do art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

# 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Abaeté, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.